



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 24 de outubro de 2024

ANO LVII Nº 13.866

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Tributária

Departamento de Administração Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

PROCURADORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

PODER LEGISLATIVO

IPASP

PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14/2024

Execução de obras de construção de quadras esportivas em concreto – Etapa II.

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	VALOR ARREMATADO
CENTURY CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.529.674,87

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Piracicaba

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 - AUTÓGRAFO Nº 193/2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO DENOMINADO IPTU VERDE".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 65/2024 – Autógrafo nº 193/2024 – de autoria do Poder Legislativo, que "autoriza o Poder Executivo a implantar o programa de incentivo denominado IPTU Verde", pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de ilegalidade e contrariedade ao interesse público do referido projeto de lei, que pretende autorizar o Poder Executivo a promover redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituindo Programa de Incentivo "IPTU Verde".

A ilegalidade da proposta foi acertadamente atestada na Nota Técnica nº 162/2024 expedida pela Douta Procuradoria Legislativa e que serviu de base para o Parecer Contrário nº 163/2024 expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que reconheceu a flagrante ilegalidade do Projeto de Lei nº 65/2024, sendo expedido o posicionamento da Procuradoria Legislativa nos termos a seguir transcritos:

"... A propositura, de iniciativa parlamentar, pretende autorizar o Poder Executivo a conceder redução do IPTU a proprietários de imóveis que adotem medidas ambientalmente sustentáveis, arrolada no art. 2º.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a iniciativa legislativa em matéria tributária é concorrente, consoante entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, o que, em tese, permite ao parlamentar legislar sobre o assunto, como no caso em tela.

No entanto, é certo que a renúncia de receita deve, obrigatoriamente, estar acompanhada das medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

1

4

6

6

7

10

11

11

12

15

15

16

16

17

18

18

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. No caso em apreço, é certo que a propositura não está acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário nem de um dos requisitos dos incisos do art. 14 da LRF, o que a torna manifestamente ilegal. O cunho "autorizativo" do projeto não afasta a ilegalidade, pelo contrário, torna a propositura, além de ilegal, contrária à melhor técnica legislativa, na medida em que o Poder Executivo não necessita de autorização legislativa para instituir a redução tributária, caso entenda viável e o faça por meio de lei.

Logo, a propositura se afigura ilegal, pela ausência do cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inafastáveis ainda que se dê à propositura o manto de mera "autorização".

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela ilegalidade da propositura."

Assim, em que pese a proposta tenha seu mérito reconhecido pelo Poder Executivo, cabe destacar que após atenta análise técnica, a Secretaria Municipal de Finanças se pronunciou da seguinte forma: "... A ausência deste demonstrativo compromete a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, princípios basilares da administração pública municipal.

2. Contrariedade ao Interesse Público: A proposta legislativa não indica medidas de compensação para a renúncia de receita, que deveriam ocorrer via aumento de receita. Isto também contraria o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sem a devida compensação, a renúncia de receita pode comprometer a sustentabilidade fiscal.

3. Impacto nas Contas Públicas Municipais via queda de receitas: A renúncia de receita não é possível de ser estimada com as informações disponíveis na propositura.

A redução de receitas e aumento de custos, somado à ausência de compensação, resultará em um desequilíbrio nas contas públicas municipais, prejudicando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Esse desequilíbrio pode levar ao aumento do déficit público municipal e, conseqüentemente, à necessidade de ajustes fiscais futuros que impactarão negativamente a economia local e a qualidade de vida dos munícipes.

4. Impacto nas Contas Públicas Municipais via aumento de custos na fiscalização: A ausência de critérios para a concessão do desconto, bem como a impossibilidade de quantificar o número de imóveis que se enquadrem na propositura indicam que o Município precisará dispor de pessoal adicional em dedicação exclusiva para realizar a fiscalização deste incentivo através de pareceres técnicos para fins da verificação do direito e do percentual de desconto a ser concedido.

....

Diante do exposto, considerando que a propositura, em ano eleitoral, cria despesa imprevista ao poder executivo no que tange a fiscalização, bem como propõe renúncia de receita por benefício fiscal sem o devido impacto, entendo que o VETO integral ao PL nº 65/2024 deva ser produzido com o objetivo de preservar a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas municipais...."

Desta forma nos parece que além de não atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acima já indicada pela Douta Procuradoria Legislativa, sequer o Nobre Edil promove qualquer tipo de levantamento ou estudo a fim de verificar o custo para os cofres públicos dos implementos necessários para fiscalização dessa nova legislação e com isso não haveria o atendimento das disposições contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a criação de despesa nova deve estar acompanhada do atendimento às normas a seguir descritas:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

A propositura ora vetada não atende ao disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, quando estabelece que: "nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos".

Ou mesmo atende ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, quando estabelece que: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)".

Vejam Nobres Edis, é certo que a concessão de benefício que reduz o IPTU do cidadão, custeado através da renúncia de receita por parte do Poder Executivo ou de implemento de despesa, deve indicar outra fonte de custeio público para, com isso, não causar desequilíbrio nas contas municipais, o que por certo não foi feito na presente proposta.

Vejam, neste mesmo sentido se pronunciou a Procuradoria Jurídico-administrativa, em sua área tributária, nos autos do Processo Digital PMP nº 2024/127790, conforme trecho a seguir transcrito:

“... Pois bem, em que pese a grande vantagem almejada com a adoção do “IPTU Verde”, o mesmo não pode ser implantado de qualquer maneira, visto que o presente Autógrafo não tem condições de ser promulgado da maneira como foi editado, vez que amesquinhou a quantificação da redução do imposto, pois, deixou de prever qual será o desconto: se em percentuais (quais percentuais) ou se em valor fixo.

Deste modo, verifica-se, que a pretendida norma legal deixou de prever quais seriam os valores para a concessão do desconto, haja vista que é na lei que se prevê a forma quantitativa da redução do IPTU, tendo em vista o Princípio da Legalidade¹.

(1º princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação (Diógenes Gasparini).) Ainda, nesta seara, não pode um Projeto de Lei abster-se de especificar as modulações (critérios específicos) para a concessão do desconto e, mais, submetê-los, simplesmente, a previsão através de mero ato administrativo, como previsto no art. 4.º.

Ademais disto, denota-se do presente Autógrafo, que não houve uma seleção dos imóveis que poderão ser beneficiados com a redução do tributo, cingindo, apenas, a dizer residenciais e não residenciais, ou seja, não houve a parametrização de qual tipo de construção, ou melhor, quais os tipos de edificações comportarão o benefício. E, desta maneira, a aplicação do benefício se estenderia para qualquer imóvel sem nenhuma medida de seleção.

Desta ausência de especificação imobiliária, desponta um significativo impacto orçamentário, já que todos os imóveis (digo quaisquer um) que estejam dentro do âmbito do Município de Piracicaba poderiam habilitar-se para a concessão do benefício do “IPTU Verde”, sem ao menos ter um critério (se determinado imóvel tem ou não condições de adotar as medidas descritas no art. 2.º). A ausência no Autógrafo de parâmetros específicos, exterioriza uma grande ilegalidade, contrariando, assim, o Princípio da Legalidade, previsto na Constituição Federal(CF).

Nesta sequência, transcrevo os incisos I e II do art. 2.º do Autógrafo em discussão, in verbis:

Art. 2.º (...)

I – sistema de captação de água da chuva;

II – sistema de reuso de água;

Na continuidade, colaciono também, os incisos I e II do art. 3.º da mesma norma:

Art. 3.º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – sistema de captação de água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II – sistema de reuso de água da chuva: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

Veja bem, se analisarmos os incisos acima descritos, verificamos uma certa confusão de efeitos, já que temos para os incisos I e II do art. 2.º, ao que tudo indica, dois tipos de medidas distintas: captação de água da chuva e reuso de água, agora, se analisamos os incisos I e II do art. 3.º, constata-se, que tanto a captação quanto o reuso serão apenas da água da chuva, não se permitindo outra maneira de reuso, o que soa estranho ao lermos o inciso II do art. 3.º até o seu final. Perceba, que as regras tributárias devem ser bem claras e específicas, para que possa apresentar eficácia em sua função fiscal e/ou extrafiscal.

Outro fator importante, ocorre da ausência de renúncia de receita, no que concerne à concessão do benefício do IPTU, o que foi muito bem apontado pela Secretaria Municipal de Finanças(IPTU) as fls. 16/17 e, por isto, não merece maiores comentários.

.... Assim sendo, qualquer tipo de redução de tributo deve ser devidamente regulado na lei com as suas definições de descontos (se haverá alguma graduação, se será em porcentagem, se terá um limite, ou se será em valor fixo), além de prever se existirá acúmulo de descontos, no caso de ser adotado mais de uma medida ambiental e, quais imóveis de fato teriam condições de adotar os mecanismos de fomento ao cuidado do meio ambiente. ...”

Nem se fale que a presente propositura, por certo esbarra nas vedações do ano eleitoral, já que os novos benefícios estão sendo criados em conflito direto com o disposto no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 – Lei Eleitoral, a seguir transcrito, aplicável, também, aos Nobres Edis como a qualquer agente público:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

... § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Na Coletânea do Tribunal Superior Eleitoral, dentre inúmeros outros julgados se encontra elencado o seguinte extrato:

“Eleições 2020 [...] AIJE. Representação. Prefeito e vice-prefeito não eleitos. Abuso de poder. Conduta vedada. [...] Execução de programa social no ano da eleição sem observância dos critérios legais. Art. 73, § 10, da Lei das eleições. [...] 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleições deve observar os critérios da lei que institui o programa social [...], de modo a impedir o uso eleitoral do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. [...]”

(Ac. de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo.)”

Desta forma, são por razões de ilegalidade e contrariedade ao interesse público do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 65/2024 - Autógrafo nº 193/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 22 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a se filiar e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83.

Parágrafo único. Para a contribuição de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba autorizado a promover a celebração de termo de filiação e outros instrumentos jurídicos que se façam necessários à realização de projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos e interesses municipais no âmbito desta filiação.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Piracicaba, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e, para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Piracicaba fica autorizado a contribuir financeiramente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, em valores mensais a serem estabelecidos em sua Assembleia Geral anual.

§ 1º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pela dotação orçamentária nº 06011 – 04.123.0004.2476 – 335041, da Secretaria Municipal de Finanças, vigente para o exercício de 2.024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

§ 2º O Município de Piracicaba consignará a previsão para pagamento das contribuições de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a se filiar e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e dá outras providências”.

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional dos Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos Ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados se não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

A CNM permanentemente por seus quadros técnicos e políticos vem levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a intervenção direta e obrigatória dos municípios.

Esta presença marcante e aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e conseqüentemente suas populações conquistassem ao longo dos anos os seguintes benefícios, embora algumas das leis ora mencionadas já tenham sofrido alterações:

Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R\$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS Nº 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

Imposto Territorial Rural – ITR

Transferência de 100% do ITR para os municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei Federal nº 11.250/2005.

PAES

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES, não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

A Emenda Constitucional nº 42/2003 destinou aos municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos Estados. Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.

Imposto sobre Serviços – ISS

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Repasse direto do Salário Educação

A aprovação do PL 475/03, em 19 de novembro de 2003, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30 de dezembro de 2003 transformou-se na Lei Federal nº 10.832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

Transporte Escolar

A aprovação da Lei Federal nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais. A aprovação da Lei Federal nº 10.880/2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

Iluminação Pública

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional. Após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

Alteração da alíquota da COFINS

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R\$ 900 milhões – em valores nominais da época –, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada Município.

Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM

A EC nº 55, de 20 de setembro de 2007, alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano. Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

Não fora a ação presente e permanente da Confederação Nacional de Municípios, estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos Ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Microrregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, essas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Diante de todo o acima exposto e buscando a filiação e autorização para o custeio de mensalidade da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, a fim de com ela contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que nelas vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro, é que solicitamos aos Nobres Edis que a presente proposição seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 22 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera os prazos de protocolo dos projetos do PPA e da LDO de que tratam o art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Piracicaba passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 176-A ...

I - o plano plurianual deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro da posse do Prefeito eleito e será apreciado dentro de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do seu recebimento;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano e será apreciado dentro de 90 (noventa dias) a contar do seu recebimento.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



**SERVIÇO DE
INFORMAÇÕES
À POPULAÇÃO**

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “altera os prazos de protocolo dos projetos do PPA e da LDO de que tratam o art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Piracicaba”.

Preliminarmente, é importante destacar que a presente propositura pretende alterar os prazos constantes do art. 176-A da Lei Orgânica do Município, relativos aos instrumentos de planejamento e de gestão orçamentária (PPA e LDO), mais especificamente no que se refere aos prazos para protocolo dos projetos de lei junto à Câmara Municipal, o que é prática corrente no Governo Estadual e em outros municípios do Estado, conforme pesquisa elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, a seguir transcrita:

Município/UF	Lei que Regimenta	Lei Modificativa	Data PPA	Data LDO	Data LOA
Piracicaba - Hoje	LOMP - Art. 176-A		30/mai	30/jun	30/set
Piracicaba - Proposta			30/set	30/abr	30/set
Barueri	LOM - Art. 125 § 1º e 2º	Sem modificações	30/set	30/abr	30/set
Jundiaí	LOM - Art. 52 XXXIII	Emenda à LOM 71/2017	31/ago	15/abr	30/set
São Paulo	LOM - Art. 138 § 6º	Emenda à LOM 24/2001	30/set	15/abr	30/set
Campinas	LOM - Art. 5º das Disp. Trans.	Emenda à LOM 15/1994	31/ago	15/abr	30/set
São José dos Campos	LOM - Art. 1º das Disp. Trans.	Sem modificações	30/set	30/abr	30/set
Ribeirão Preto	LOM - Art. 6º das Disp. Trans.	Emenda à LOM 6/1992	31/ago	15/abr	30/set
Santo André	LOM - Art. 129	Emenda à LOM 37/2001	31/ago	30/abr	30/set
Estado de São Paulo	Constituição Estado de São Paulo - Art. 174 § 9º	Emenda Constitucional 24/2008	15/ago	20/abr	30/set

Cabe destacar que as alterações propostas permitirão um aprimoramento do processo de elaboração dos instrumentos, sobretudo do Plano Plurianual (PPA), possibilitando uma melhor harmonização das peças e proporcionando um tempo maior para sua elaboração.

Com a nova data, os gestores terão mais tempo para realizar um planejamento estratégico detalhado e integrado, isso facilita a identificação de metas e objetivos de longo prazo, bem como a definição de indicadores de desempenho. Além disso, um planejamento mais robusto contribui para a eficiência e eficácia das políticas públicas, facilitando a identificação de prioridades e a alocação adequada de recursos.

Ao postergar o envio do PPA abre-se uma janela maior para a participação popular. A população terá mais tempo para se envolver no processo de planejamento, contribuindo com sugestões e demandas, fortalecendo, com isso, a transparência e a democracia participativa, garantindo que o PPA reflita de maneira mais fiel os anseios da comunidade.

Além disso, proporcionará a realização de revisões e ajustes mais efetivos, após discussões e recebimento de feedback, o que por certo irá assegurar que todos os pontos relevantes sejam abordados, bem como implicará no alinhamento do planejamento de médio-prazo com outros projetos ou propostas de longo prazo em elaboração ou execução, tendo como exemplo o Plano de Desenvolvimento Estratégico Pira 2040, evitando conflitos e promovendo uma melhor articulação entre as iniciativas.

Desta forma, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 21 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

Informamos aos seguintes artistas que as obras descritas abaixo encontram-se para retirada na sede da Pinacoteca Municipal Miguel Dutra até a data limite de 01 de Novembro de 2024, e que a não retirada no prazo estipulado implicará no Art. 6.1 do Regulamento do VII Salão de Aquarelas de Piracicaba:

“Art. 6.1. Caso o artista não faça a retirada do(s) trabalho(s) artístico(s) inscrito(s) no prazo constante neste Regulamento, o(os) doará, sem ônus ao Município de Piracicaba, inclusive com a cessão definitiva dos direitos autorais, a fim de que o Município possa lhe(s) dar o fim que entender aplicável, estando ciente que isso inclui a possibilidade de encaminhamento a outros prédios públicos, e inclusive o descarte.”

Carlos Guilherme da Silva Laurentys Medeiros - Série: Corpo, Mente, Alma

Clivaneide da Silva Kilson - Arrebentação I

Renan de Oliveira - Nimféia II

Rogério Viana da Silva -

Casarão Abandonado

Entre Sol e Chuva

Victor Gabriel Cardoso de Araújo -

Tarde Listrada

Mulher de Vermelho

Aditamento ao Contrato - Contratada: THEREZA ALVES HERLE - CPF nº 202.721.628-68

Termo de Contrato nº 065/2024

Proc. Admin.: nº 2023/ 542018

Objeto: Edital De Chamamento Público nº 01/2023 - Demais Áreas; Categoria: 1.1. Artes Cênicas (Teatro / Dança / Circo) e Música

Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Prazo: 28/2/2025

Data: 27/8/2024

DO ADITIVO - PRAZO

Aditivo nº 06/2024

Prazo: 30/4/2025

Data: 23/9/2024

Aditamento ao Contrato - Contratada: OLHAR ATRAVES B. E. LTDA - CNPJ nº 10.266.017/0001-49

Termo de Contrato nº 042/2024

Proc. Admin.: nº 2023/ 542028

Objeto: Edital De Chamamento Público nº 03/2023 - Audiovisual - Incisos I e III, Categoria: A) Inciso I do art. 6º da LPG: Apoio a produção de obras audiovisuais; Subcategoria: A1.2) Desenvolvimento de roteiro para longa-metragem ficção, animação, documentário, websérie maior que 70'

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Prazo: 28/2/2025

Data: 15/5/2024

DO ADITIVO - PRAZO

Aditivo nº 08/2024

Prazo: 31/5/2025

Data: 15/10/2024

Aditamento ao Contrato - Contratada: TARCIZO RAFAEL CORDEIRO 28250238842 – CNPJ nº 46.792.790/0001-96

Termo de Contrato nº 054/2024

Proc. Admin.: nº 2023/ 537286

Objeto: Edital De Chamamento Público nº 03/2023 – Audiovisual – Incisos I e III, Categoria: B) Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio à realização de ação de formação audiovisual, mostra de cinema, festivais, cineclubes e pesquisa audiovisual; Subcategoria: B1.1) Apoio à realização de ação de formação audiovisual produzidas por municípios

Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

Prazo:31/10/2024

Data: 13/5/2024

DO ADITIVO – PRAZO

Aditivo nº 09/2024

Prazo: 31/5/2025

Data: 15/10/2024

Aditamento ao Contrato - Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL E TEATRAL GUARANTA – CNPJ nº 01.177.199/0001-90

Termo de Contrato nº 057/2024

Proc. Admin.: nº 2023/ 540605

Objeto: Edital De Chamamento Público nº 04/2023 – Audiovisual – Inciso II – Apoio a salas de cinema Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Prazo:31/10/2024

Data: 16/5/2024

DO ADITIVO – PRAZO

Aditivo nº 11/2024

Prazo: 31/5/2025

Data: 16/10/2024

Aditamento ao Contrato - Contratada: CRISTIANE MENDES FERREIRA CLASER 33655923856 – CNPJ nº 28.483.239/0001-89

Termo de Contrato nº 071/2024

Proc. Admin.: nº 2023/ 541796

Objeto: Edital De Chamamento Público nº 03/2023 – Audiovisual; Categoria: A) Inciso I do art. 6º da LPG: Apoio a produção de obras audiovisuais, Subcategoria: A1.1) Produção de curtas metragens ou mídia metragem (ficção, animação, websérie e documentário)

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Prazo: 28/2/2025

Data: 27/8/2024

DO ADITIVO – PRAZO

Aditivo nº 12/2024

Prazo: 31/5/2025

Data: 23/10/2024

PORTARIA Nº 023 DE 2024.

Autoriza o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque Engenho Central, à CAMOLESI & CAMOLESI LTDA ME, para a realização do evento “1º FAPIRA—FESTIVAL DE ANIME DE PIRACICABA” e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME, Secretário Municipal da Ação Cultural do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba a qual estabelece que “o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante autorização se o interesse público exigir, sendo que a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios e pelo prazo máximo de sessenta dias”;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e oneroso, à CAMOLESI & CAMOLESI LTDA ME, localizada à RUA Doutor Eulálio, 675, vila Rezende, Piracicaba, SP, inscrita no CNPJ nº 52.683.083/0001-64, representado – ELVIO ALEXANDRE CAMOLESI, portador do CPF 249.459.248-80, das dependências do Parque do Engenho Central, especificamente o barracão 14B, para a realização do evento “1º FAPIRA—FESTIVAL DE ANIME DE PIRACICABA”.

§ 1º A autorização que ora se outorga se dará de 26 a 27 de Outubro de 2024.

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Para a realização do evento de que trata o caput deste artigo a outorgada obriga-se a obedecer às normas e critérios do Decreto Municipal nº 5.989, de 12 de janeiro de 1993 e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município junto à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Piracicaba, objeto do Inquérito Civil nº 3238/2.013, cujo descumprimento acarretará a corresponsabilidade dos promotores do evento, principalmente em relação ao custeio das sanções decorrentes do acordo.

§ 4º Deverão, ainda, ser observadas pela outorgada, as normas estabelecidas na Portaria nº 01/2011 da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Piracicaba, que exige a obtenção de alvará concedido pela referida Vara, para o ingresso de menores em eventos públicos, além de fixar outras normas de observância obrigatória.

Art. 2º São condições da presente autorização que deverão ser observadas pela outorgada:

I – providenciar o alvará de funcionamento do evento de acordo com as normas vigentes neste Município e apresentá-lo até as 16 h de 25 de Outubro de 2024, à Secretaria Municipal da Ação Cultural, caso previsto na legislação municipal;

II – pagar todos os tributos, taxas e/ou preços públicos de sua responsabilidade e apresentar cópias dos comprovantes de pagamento à outorgante, 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento;

III – responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a de todas as pessoas presentes e do Patrimônio Público, podendo, para tanto, contratar empresa especializada;

IV – realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições, assinando o Termo de Responsabilidade, parte integrante desta Portaria;

V – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como a infraestrutura básica já existente no Parque Engenho Central, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas pela outorgante;

VI – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação, reposição total e ou parcial, sempre às expensas da outorgada, tendo em vista tratar-se de patrimônio histórico tombado pelo CODEPAC e pelo CON-DEPHAAT, sendo que qualquer interferência no Parque se caracterizará em crime de responsabilidade;

VII – para montagem não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Parque Engenho Central para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

VIII – o acesso de serviço será feito pela entrada da Avenida Cruzeiro do Sul (Ponte do Morato / Bosque) e pela Avenida Maurice Allain (Ponte Mirante);

IX – o horário de acesso para serviço e permanência de empregados na montagem ficará a cargo do outorgado, até 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo permitidos somente veículos e pessoas devidamente credenciados pela Administração do Parque e pelo outorgado, com os respectivos cartões afixados no retrovisor dos automóveis e pessoas portando crachás personalizados;

X – os acessos ao público serão orientados e autorizados pela Administração do Parque, através da Ponte Pênsil, Avenida Cruzeiro do Sul (Rotatória da Ponte do Morato) e Ponte Estaiada, ficando o estacionamento interno limitado ao já existente no Parque Engenho Central quando disponível suficientes vagas e autorização de uso pela administração do Parque Engenho Central;

XI – nos acessos haverá, além da segurança prevista nesta Portaria, a presença de, no mínimo, 01 (um) representante do outorgado, devidamente identificado e com poderes para solução de eventuais ocorrências;

XII – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

será permitido o acesso e a permanência dentro das dependências do Parque Engenho Central, apenas dos veículos devidamente credenciados pela outorgada;

terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XIII – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como sua programação, contratação, pagamento de pessoal para organização;

XIV – a outorgada também deverá se responsabilizar por manter zeladores/cuidadores nos sanitários masculino e feminino, bem como pelo fornecimento de material de limpeza (papel higiênico, papel toalha, lixeiras, saco de lixo, desinfetante, sabonete, vassoura, pano para limpeza) em quantidade suficiente para atender ao porte do evento, observando:

o cálculo dos materiais e pessoal terá por base planilha oferecida pela Semac;

para eventos acima de 5 mil pessoas a outorgada deverá contratar o serviço de sanitários químicos em número suficiente para atender à demanda de tal público.

XV – todo trabalho de divulgação (rádio, televisão, outdoor, cartazes e outros) para boa aceitação do evento também é de responsabilidade da outorgada, podendo para tanto, contratar empresa especializada;

XVI – a montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária ao evento serão de inteira responsabilidade da outorgada;

XVII – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no Parque Engenho Central, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de sua inteira responsabilidade;

XVIII – a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento;

XIX – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XX – o Corpo de Bombeiros de Piracicaba fará vistoria nas instalações que, se aprovadas, receberá o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja cópia também deverá ser encaminhada à SEMAC até as 16 h de 25 de Outubro de 2024;

XXI – a outorgada deverá apresentar às Secretarias Municipais de Finanças e da Ação Cultural, cópia autenticada do recibo bancário em nome do Ecad – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou declaração de dispensa de direitos autorais, preenchida conforme exigência do ECAD, desde que hajam artistas executando músicas de sua própria autoria, até as 16 h de 25 de Outubro de 2024, acompanhado de uma declaração do Ecad de que a outorgada nada deve àquele órgão;

XXII – a outorgada deverá apresentar, à Secretaria Municipal da Ação Cultural, caso haja extensões na rede elétrica, hidráulica, edificação ou montagem de tendas, arquibancadas, camarotes ou outras instalações temporárias, até as 16 h de 25 de Outubro de 2024, cópia autenticada dos documentos abaixo, os quais ficarão arquivados em procedimento próprio:

atestado de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

- CREA, contendo o nome do Engenheiro responsável pela montagem, manutenção e desmontagem das locações e o número de seu registro no Conselho;

anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T.;

projeto e memorial de cálculo, descrevendo em detalhes os cálculos efetuados para este projeto; seguro contra eventuais danos ou acidentes de qualquer natureza, que possam ser causados durante a execução das obras de montagem e desmontagem da arquibancada, visando proteger tanto o patrimônio histórico do Parque Engenho Central quanto terceiros;

declaração assumindo todos os compromissos técnicos pela segurança que a estrutura deverá possuir; atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, conforme determinam os incisos XVIII e XX deste artigo.

XXIII – todos os profissionais que participarem das montagens devem estar devidamente identificados e usar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada atividade;

XXIV – o uso dos EPI's será fiscalizado pela Administração do Parque e sua ausência ensejará o impedimento à realização e/ou continuidade dos trabalhos;

XXV – a outorgada deverá oficializar as polícias militar, civil, Guarda Municipal, bem como as secretarias municipais de Trânsito e Transportes (Semuttran), Defesa do Meio Ambiente (Sedema), Saúde (SMS) e Finanças (Semfi) acerca da realização do evento;

XXVI – deverá a outorgada manter no local, em regime de plantão, 01 (uma) ambulância com equipe especializada e um médico, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 5 (cinco) mil pessoas, para eventuais atendimentos de urgência;

XXVII – ficará a outorgada obrigada a disponibilizar, em espaços que comportem mais de 500 (quinhentas) pessoas, painel eletrônico para contagem do público em tempo real, conforme estabelece o item 5.12.3.3 da Instrução Técnica nº 11/2014 da Polícia Militar.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver ruído acima do permitido na NBR nº 10151 da ABNT, para que não haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º A remuneração referente à presente outorga corresponderá ao pagamento por parte da outorgada, da quantia de R\$ 11.777,06 (onze mil, setecentos e setenta e sete reais e seis centavos), recolhidos por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal da Ação Cultural em favor do Fundo Municipal à Cultura. A utilização do espaço pelo outorgado será realizada por meio de uma cessão, conforme as condições previamente acordadas entre as partes.

Art. 5º Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 08h00 do dia 21 de Outubro de 2024, ficando acordado para as 18h00 do dia 31 de Outubro de 2021 o prazo final para desmontagem e entrega do local, totalmente livre, desimpedido e limpo, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela Municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Caberá à outorgada o dever de entregar o Parque Engenho Central no prazo estabelecido no art. 8º, retro, devidamente limpo e inspecionado pela Administração do espaço, sob pena de enquadramento nas infrações descritas nos arts. 7º e 125 da Lei Complementar nº 178/06 e suas alterações – Código de Posturas Municipal, com penalidades previstas nos arts. 14 e 135 deste mesmo diploma legal.

Art. 7º Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Em havendo comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deverá vistoriar as dependências de que trata o caput do presente artigo, para verificar se as mesmas atendem a legislação municipal e estadual.

§ 2º Tais dependências também serão vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, pela Defesa Civil ou pela Brigada de Emergência já citada.

§ 3º Fica, ainda, a outorgada obrigada a cumprir Lei Federal que proíbe venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 8º Caberá à outorgada a apresentação, até as 16 h de 25 de Outubro de 2024 à Secretaria Municipal da Ação Cultural, de croqui da área a ser ocupada pelo evento, demonstrando a disposição dos stands, barracas, veículos e similares e fornecendo os dados de seus ocupantes.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 10º Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de Outubro de 2024.

Carlos Lordello Beltrame
Secretário Municipal da Ação Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

Aquisição de catracas, cancelas eletrônicas, contêineres e grades.

Comunicamos que, por solicitação da Unidade Requisitante e Parecer da Procuradoria Geral nº 638/2024, DELIBEROU a Autoridade Superior pela REVOGAÇÃO do item 3 do procedimento licitatório acima descrito.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Érica Vanessa Dias Ferraz
Pregoeira

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 43/2024

OBJETO: Outorga de concessão de uso de área aeroportuária externa, Lotes 09 e 10, a título oneroso, no Aeroporto de Piracicaba, visando a exploração de atividades específicas aeroportuárias. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2024, às 13h30. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/11/2024, às 14h00.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2024

OBJETO: Outorga de concessão de uso de área aeroportuária externa, Lotes 12 e 13, a título oneroso, no Aeroporto de Piracicaba, visando a exploração de atividades específicas aeroportuárias. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2024, às 13h30. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/11/2024, às 14h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 500/2024

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Material Hospitalar ou Ambulatorial. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2024, às 08h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/11/2024, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.bnccompras.com>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe do da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 502/2024

OBJETO: Prestação de serviços para adequação do padrão de entrada de energia do prédio da Merenda Escolar. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2024, às 08h. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08/11/2024, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 44/2024

OBJETO: Outorga de concessão de uso de área aeroportuária externa, Lote 16, a título oneroso, no Aeroporto de Piracicaba, visando a exploração de atividades específicas aeroportuárias. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/11/2024, às 13h30. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/11/2024, às 14h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2024

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Câmaras Refrigeradas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2024, às 08h. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 07/11/2024, às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 503/2024

OBJETO: Prestação de serviços de criação, roteirização, direção artística e musical, montagem de elenco, produção e execução de conteúdo natalino. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2024, às 08h. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08/11/2024, às 09h.

Os Editais completos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2024

OBJETO: Locação de veículos utilitários, caminhonetes, SUVs, sedans e hatch para a SEMUTTRAN. Comunicamos que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, e com base no Parecer nº 547/2024 da Procuradoria Geral, foi julgada PROCEDENTE a impugnação ao edital interposta pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A..

Diante do exposto, informamos que houve alteração no edital, ficando alterada a data e horário de ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 08/11/2024, às 08h, e a data e horário de INÍCIO DA FASE DE LANCES para o dia 08/11/2024, às 09h.

A NOVA VERSÃO do Edital já está disponível e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADO**Pregão Eletrônico nº 327/2024**

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Aparelhos Telefônicos IP e Patchcord.

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante e parecer jurídico 668/2024 de fls 1244/1248, acatado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, foi NEGADO PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA e RA TELECOM LTDA, e foi dado PROVIMENTO ao recurso da empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, desclassificando a empresa SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA no Item 02.

Piracicaba, 24 de outubro de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion
Pregoeiro**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****COMUNICADO****Chamada Pública nº 04/2024**

Chamada Pública para o fornecimento de gêneros alimentícios (leite em pó integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante e parecer jurídico nº 676/2024, acatado por este Ordenador de Despesa, foi julgada IMPROCEDENTE a impugnação interposta ao edital pela empresa Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo - COAPAR.

Diante do exposto, o edital se mantém inalterado. Sendo assim, informamos que fica marcada a data e horário para o RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA para o dia 30/10/2024, às 09h, na Divisão de Alimentação e Nutrição, situada na Av. Dona Lídia, nº 493, bairro Vila Rezende, Piracicaba/SP.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS VAGAS	
Em 24 de outubro de 2024.	
A Comissão de Operacionalização das Vagas torna público o resultado da Atribuição de Escolas, referente a 2ª fase do Concurso de Remoção do Núcleo de Apoio Administrativo, para exercício em 2025, conforme Instrução Normativa SME 003/2024 e informa que o período de Recursos será dia 25/10/2024, adiando a data prevista, uma vez que o resultado também está sendo publicado com antecedência.	
Maria Isabel Barbosa	Flavia Gobet de Aguiar Pellegrini
Cristina Aparecida dos Santos Rosada	

2ª FASE - CONCURSO DE REMOÇÃO 2024 - EXERCÍCIO 2025 CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS QUE SE ENCONTRAM EM "CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO"	
--	--

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA					CARGO: ORIENTADOR DE ALUNOS		
Ord.	Nome	ESCOLA DE DESTINO	SEDE	EM SUBSTITUIÇÃO	Ord.	Nome	ESCOLA DE DESTINO - SEDE
1	MARIA ALICE SCAREL	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFª	X		1	FELIPE ANTONIO PRAZERES ATAIDE	IRINEU UMBERTO PACKER, PROFESSOR
2	RENATO ROCHA BATISTA	PADRE PEDRO BARON, SACERDOTE	X		2	LEANDRO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFESSORA
3	LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA	JOÃO BATISTA NOGUEIRA, PROFESSOR		X	3	VALTER MACHADO JUNIOR	BENEDITO DE ANDRADE, PROFESSOR
4	GUSTAVO AUGUSTO DE ARAUJO CHAVES PEREIRA JUNIOR	BENEDITO DE ANDRADE, PROFESSOR	X		4	INGRID SEABRA ZANI DO VALLE	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA
5	MURILO PECCIOLI DE OLIVEIRA	ANTONIA JESUÍNA CAMILLO PIPA	X		5	QUEREN HAPUQUE OLIVEIRA ARRUDA	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA
6	LEANDRO SOUZA SERVINO DA ROCHA	FRANCISCO BENEDICTO LIBARDI, PROFESSOR	X		6	VERUSCA PANDOLPHO FRAY FRANCHI	FRANCISCO CORRÊA
7	JULIANA TIEMI MARUYA	IDA FRANCEZ LOMBARDI, PROFESSORA	X		7	JULIO BISPO DA SILVA BUTINHAO	EUCLIDES BUZETTO, PROFESSOR
8	BIANCA REGINA DE QUEIROZ MESQUITA	EUCLIDES BUZETTO, PROFESSOR		X	8	MARIA JULIA MENDONCA DA COSTA	ADOLFO BASILE, PROFESSOR
9	ALYNE CARDINALI CHRISTOFOLETTI	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA			9	CAROLINE ACACIO ROCHA	ANDRÉ FRANCO MONTORO, PROFESSOR
10	BIANCA ARAGÃO DA SILVA	FRANCISCO CORRÊA	X		10	MARIA IRMA PELAES DALMASO	DÉCIO MIGLIORANZA, PROFESSOR
11	KIKA SILVEIRA LOPES	MÁRIO BOSCOLO, PROFESSOR		X	11	LUZIA SANTOS PIRES	OLÍVIA CAPRANICO, PROFESSORA
12	MARIANE FERNANDA DE MORAIS ZAMBOM	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR	X		12	RAYRA CICOLIN SCHIAVONE	IDA FRANCEZ LOMBARDI, PROFESSORA
					13	LORENA RIGHI ROCHA	EUCLIDES BUZETTO, PROFESSOR
					14	GRACIANA MARIA DE AQUINO FERRATO	RACHEL DE QUEIROZ
					15	JANISLEI ALVES PEDONE	JUDITH MORETTI ACCORSI, PROFESSORA
					16	FABIANA LETICIA MENCONI AMARANS	JUDITH MORETTI ACCORSI, PROFESSORA
					17	GABRIELA ROSA DA ROCHA	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFESSORA
					18	LUIZ CLAUDIO PELAES	ADA BUSELLI NEME
					19	RODRIGO RAINHO DA SILVA	JOÃO BATISTA NOGUEIRA, PROFESSOR
					20	NILSON BALTIERI	JOÃO BATISTA NOGUEIRA, PROFESSOR
					21	ALINE ROSENBAACH	FÁBIO DE SOUZA MARIA, PROFESSOR
					22	CARINA RODRIGUES DA SILVA	IRINEU UMBERTO PACKER, PROFESSOR
					23	ANDRESSA GONCALVES DE ALMEIDA	EDILENE MARLI BORGHESE, PROFESSORA
					24	FELIPE MALUF MAISTRO	VILMA LEONE DAL POGETTO
					25	CHRISTIANE RODELLA	MANOEL RODRIGUES LOURENÇO, PROFESSOR
					26	MELISSA DE FATIMA MANDRO OLIVEIRA	MAXIMIANO FERMINO GIL
					27	LUCAS HURBANO BOMFIM MORENO	MÁRIO BOSCOLO, PROFESSOR
					28	MONICA DUCATI	WILSON GUIDOTTI
					29	ADEILDE GUIMARAES	MÁRIO BOSCOLO, PROFESSOR
					30	FELIPE DE JESUS GUERRA	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA
					31	INGRID PEREIRA DIAS	ANDRÉ FRANCO MONTORO, PROFESSOR
					32	NATALIA FERREIRA BATISTA	ANTONIA BENEDITA EUGÊNIO, PROFESSORA
					33	GIOVANNA VITORIA RODRIGUES LOPES	WILSON GUIDOTTI
					34	VITOR VENDRAME CAMPEAO	ALBERTO THOMAZI, PROFESSOR
					35	CARLOS BENEDITO FERRAREZI	IRINEU UMBERTO PACKER, PROFESSOR
					36	CRISTIANE BARBIERI RODRIGUES	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA
					37	ROSALIA CRISTIANE FURLAN SARTORI	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA
					38	GISELE ARRUDA CRUZ	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA
					39	RAPHAEL VACCHI TRAVAGLINI	FRANCISCO BENEDICTO LIBARDI, PROFESSOR
					40	THAIS DAMASCENO BERTOCCO	FRANCISCO CORRÊA
					41	AILTON COSTA	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
					42	ANA PAULA PEREIRA CUNHA	MÁRIO BOSCOLO, PROFESSOR
					43	LIVIA BISTACHIO	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR
					44	VANESSA ANDRADE	FRANCISCO BENEDICTO LIBARDI, PROFESSOR
					45	ALLAN OSHIRO	TAUFIC DUMIT, PROFESSOR
					46	MARIA JULIA BENATTO MINA	EDILENE MARLI BORGHESE, PROFESSORA
					47	KENNEDY FIRMINO DA SILVA MULLER	TAUFIC DUMIT, PROFESSOR
					48	IARA ROSANA BALDIVIA	EDILENE MARLI BORGHESE, PROFESSORA
					49	ELEUSA VIEIRA FONTES	IDA FRANCEZ LOMBARDI, PROFESSORA
					50	SIMONE CEZAR DO AMARAL	ANTONIA BENEDITA EUGÊNIO, PROFESSORA
					51	RAFAELA CRISTINA CASADO FIRMINO DA SILVA	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR
					52	ANA JULIA MAGRINI	TAUFIC DUMIT, PROFESSOR
					53	SOPHIA KATHLEEN MENDES AMARO	CARLOS SODERO, PROFESSOR
					54	MARCO ANTONIO DE LIMA	ADOLFO BASILE, PROFESSOR
					55	LUCIENE CAMARGO DOS SANTOS	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
					56	VITOR HUGO GUSMAO DA SILVA	GERALDO BERNARDINO
					57	ROSELAINA MARIA CORREA	GERALDO BERNARDINO
					58	ADENISIO ANGELINO	DÉCIO MIGLIORANZA, PROFESSOR
					59	ISABELA CRISTINA DOS SANTOS FELIPPE	DÉCIO MIGLIORANZA, PROFESSOR

CARGO: ESCRITURÁRIO DE ESCOLA				
Ord.	Nome	ESCOLA DE DESTINO	SEDE	EM SUBSTITUIÇÃO
1	JOSE PAULO PEDROSO DIAS	ANDRÉ FRANCO MONTORO, PROFESSOR	X	
2	GABRIEL SANCHES MONTEIRO	FRANCISCO CORRÊA	X	
3	JULIANA SHIRLEY SANTOS MANETA	NAIR LIBARDI, PROFESSORA	X	
4	ANDRE CORREA MOTTA	RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, PROFESSORA	X	
5	SAFIRA DA CONCEICAO ROCHA	HEITOR POMPERMAYER, PROFESSOR		X
6	AMANDA MACHADO CASSIANO	FRANCISCO CORRÊA	X	
7	CLAUDIANE DA SILVA TEIXEIRA	VERA LÚCIA SABINO DO PRADO, PROFESSORA	X	
8	VERÔNICA CARVALHO DE OLIVEIRA FURQUIM	JOÃO BATISTA NOGUEIRA, PROFESSOR	X	
9	GABRIELA TOSTES DA SILVA	FRANCISCA GUIOMAR ALIBERTI LONGO	X	
10	ELAINE ALMEIDA ALVES	FRANCISCO DE ALMEIDA KRONKA, PROFESSOR		X
11	GEYSELENE ALVES DA SILVA	ANNA MARIA FONTABELLI AVANSI, PROFESSORA	X	
12	MARCIO LUIZ MONTEIRO	TAUFIC DUMIT, PROFESSOR	X	
13	GABRIELA GAZANA CAPAROS ROSSI	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	X	
14	JAMILE VICTORIA DE PAULA	MARIA APPARECIDA LORDELLO BELTRAME, PROFESSORA	X	
15	KATIUSSA SOUSA CARDOSO AZEVEDO	SALIM SIMÃO, PROFESSOR DOUTOR	X	
16	GUILHERME DIAS CORA TELES	NATHALIO ZANOTTA SABINO	X	
17	JOAO GABRIEL MUNIZ DE ARAUJO	MARIA CANALE ANGELELLI	X	
18	ROBERTO KENJI FURUYAMA	HIDE MALUF JÚNIOR	X	
19	ANDRE LUIZ DE CAMARGO ESTEVAM	ELIANA RODELLA	X	
20	JOAO PAULO DOS SANTOS CUNHA	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFESSORA	X	
21	THAINANA RODRIGUES ESTEVES	EDILENE MARLI BORGHESE, PROFESSORA	X	
22	KARINE DE LIMA SILVA	OLÍVIA CAPRANICO, PROFESSORA	X	
23	THALITA BRAGA SAMPAIO	TERCILIA BERNADETE SANCHES COSTA, PROFESSORA	X	
24	MEIKE SUZANA SCHUMANN VARGAS	EDILENE MARLI BORGHESE, PROFESSORA	X	
25	DANIELE DOS SANTOS PEREIRA	HELOISA HELENA AZANHA NAIME, PROFESSORA	X	
26	MESSIAS ANTUNES CARDOSO	JUDITH MORETTI ACCORSI, PROFESSORA	X	
27	ADRIELLE FERNANDA FERREIRA	RENATO PASSERI, PROFESSOR	X	
28	KARINE RAMOS DE MORAES	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFESSORA	X	
29	THIAGO DA CUNHA MARTINS CASARIN	JOÃO PERIN	X	
30	LETICIA CAMINAGA MARANHO	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	X	
31	FERNANDA APARECIDA MAIA ALGIZI	FRANCISCO BENEDICTO LIBARDI, PROFESSOR	X	
32	RAFAELA ALVES RODRIGUES	IRENE PERON DE OLIVEIRA DORTA, PROFESSORA	X	
33	FELIPE DE GOIS	NÉLIO FERRAZ DE ARRUDA, DOUTOR	X	
34	ELIEL TURATI DO CARMO JUNIOR	ANTONIA BENEDITA EUGÊNIO, PROFESSORA	X	
35	LIDIA GRACE DOS SANTOS AGBOR	JULIANA DEDINI OMETTO	X	
36	FABIANA MOURA THOMAZ	JOSEPHA FERNANDES ROTTA, PROFESSORA	X	
37	AMANDA PRISCILA DAVID	FLÁVIA PIRES DÁRIO, PROFESSORA	X	
38	CESAR AUGUSTO FERNANDES	TIRZA REGINA DE OLIVEIRA ORSINI MORETTI		X
39	IANE DE JESUS FERREIRA GOES	ANTONIO BOLDRIN		X
40	DOUGLAS JULIO ROQUE VETTORE	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR	X	
41	ALEXANDRE FRANCISCO RIOS JUNIOR	EM BAIRRO SANTANA	X	

CARGO: AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA					
Ord.	Nome	ESCOLA DE DESTINO - SEDE	Ord.	Nome	ESCOLA DE DESTINO - SEDE
1	STHEFANY FERREIRA LINS	JANÁINA ELAINE DE CASTRO, PROF*	122	JOAS ARTHUR SANTOS VIEIRA	SÃO VICENTE DE PAULO
2	ANA PAULA DE SOUSA LACAVICIUS	IRENE PERON DE OLIVEIRA DORTA, PROFESSORA	123	SANDRA APARECIDA DA SILVA VIEIRA PINTO	JOSÉ FRANCISCO ALVES
3	JOSIANE DE FATIMA CAVAJES	OLIVIA DE ALMEIDA CARVALHO FERES, PROFESSORA	124	ALINE GRANJA ALVES	TOMAZ CAETANO CANNAVAM RIPOLI, PROFESSOR
4	CAROLINA LUZIA PEZZATO DE OLIVEIRA	TIRZA REGINA DE OLIVEIRA ORSINI MORETTI	125	DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA	OLÍVIA CAPRANICO, PROFESSORA
5	KELLY RAMOS TEODORAK	AGLÁE DE LOURDES PIFFER LEME, PROFESSORA	126	MICHELLI FERRAREZI OTONI	MARIA DE LOURDES SILVA VICCINO, PROFESSORA
6	CAROLINA DE OLIVEIRA DOMINGUES	HELIO CASALE PADOVANI, PROFESSOR	127	DINA LOPES RAMALHO RODRIGUES	JULIANA DEDINI OMETTO
7	JULIA FEITOSA DE OLIVEIRA	BERNADETE DE FÁTIMA OLIVEIRA, PROFESSORA	128	QUEZIA GRAZIELE BARBOSA RODRIGUES	OLÍVIA CAPRANICO, PROFESSORA
8	NATALIA LUIZA DE OLIVEIRA	NEUSA SUELI DE OLIVEIRA, PROFESSORA	129	MARIA EDUARDA SILVA DO CARMO	ALCEU MAROZZI RIGHETTO, PROFESSOR
9	ADRIANO ROBERTO DE CAMPOS	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	130	VIVIAN CRISTINA STRAPASSANO NOGUEROL	SÃO VICENTE DE PAULO
10	ARTHUR RODRIGUES MARINHO	OSVLADIR JULIO	131	PATRICIA DANTAS BUENO DE GODOY	LAURA KIEHL LUCCI
11	JESSICA CONTESSA DE BRITO	MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL MENDES, PROFESSORA	132	JULIA DORTA DA SILVA	MIECIO CAVALHEIRO BONILHA, PROFESSOR
12	PATRICIA DOS SANTOS MUNIZ	OLIVIA DE ALMEIDA CARVALHO FERES, PROFESSORA	133	ANA JULIA DE SOUZA	HELOISA HELENA AZANHA NAIME, PROFESSORA
13	MICHELE PEREIRA GONZALEZ	DANILO SANCINETTI, PROFESSOR	134	PRISCILA FERREIRA DE SOUZA	MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL MENDES, PROFESSORA
14	VIRGINIA APARECIDA CARVALHO RODRIGUES	MATHEUS TULLIO, PROFESSOR	135	GESIANE APARECIDA MOREIRA DE ASSIS	MARSHLEA DAWSEY + VINCULADA JD. IPANEMA
15	ISABELA LETICIA CUSTODIO DE ALMEIDA	SALIM SIMÃO, PROFESSOR DOUTOR	136	BARBARA DE CAMPOS FERREIRA FRANCA	MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL MENDES, PROFESSORA
16	WILLIANE KASSIA DA CRUZ BATISTA BIANO	ANTÔNIO BOLDRIN	137	CRISTIANE APARECIDA TREVISAN FERREIRA	JUDITH MORETTI ACCORSI, PROFESSORA
17	KATIA RAMOS DE SOUZA	DANILO SANCINETTI, PROFESSOR	138	YARA LAINA FERREIRA DA SILVA	MIECIO CAVALHEIRO BONILHA, PROFESSOR
18	TAIZ LISBOA MUNIZ	RITA DE CÁSSIA PAULUCCI COSTA, PROFESSORA	139	LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA	SALIM SIMÃO, PROFESSOR DOUTOR
19	PAMELA ALVES	MAXIMIANO FERMINO GIL	140	LAIS TEIXEIRA DE ALMEIDA	ANTÔNIO RODRIGUES DOMINGUES
20	BRUNA SILVA CALAZANS	EUNICE APARECIDA RODRIGUES, PROFESSORA	141	SILMARA FERNANDA FEMENIAS DE MARCHI	MIECIO CAVALHEIRO BONILHA, PROFESSOR
21	THAINA ANTONIA DE CAMARGO	RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, PROFESSORA	142	MARIA CLAUDINA LOURENCO	DEOLINDA ELIAS CENEDESE
22	JACKELINE ALVES FERREIRA	BERNADETE DE FÁTIMA OLIVEIRA, PROFESSORA	143	MONICA VACCHI PASSOS	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA
23	KAREN GISELE DA SILVA	LARISSA ROSSETTI TRAVAGLINI	144	MAX ANTONIO GOMES TAVEIS	IRENE PERON DE OLIVEIRA DORTA, PROFESSORA
24	IGOR OLIVEIRA COLINA	ELIAS BOAVENTURA, PROFESSOR DOUTOR	145	ADRIELLE TUANE DA SILVA	FRANCISCA GUIOMAR ALBERTI LONGO
25	EMANUELLE DE FATIMA DA ROSA	WALTER RADAMÉS ACCORSI, PROFESSOR	146	GIOVANA CAMOLESE JUSTINO	MARSHLEA DAWSEY + VINCULADA JD. IPANEMA
26	LUCIANA ALVES BONIFACIO	OLINDO RIZZATO PASCHOAL	147	LUCIELI CRISTINA CARDOZO	DEOLINDA ELIAS CENEDESE
27	GIOVANA MIQUELOTTI CARDOSO	ANTONIO BOLDRIN	148	DANIELLE PAULA DA SILVA	DEOLINDA ELIAS CENEDESE
28	SARA ARAUJO SALES	APARECIDO CARLOS GUZZI	149	ELIZANGELA MEIRA PAVAO	MARSHLEA DAWSEY + VINCULADA JD. IPANEMA
29	TAIS MICHELE ERCOLIN	BAIRRO SANTA ROSA	150	PRISCILA APARECIDA MELLO DA SILVA	ADOLFO BASILE, PROFESSOR
30	THAIS RODRIGUES MARTINS CRUZ	OSVLADIR JULIO	151	SILMARA DE JESUS BARRETO	MARSHLEA DAWSEY + VINCULADA JD. IPANEMA
31	ELAINE APARECIDA DA CUNHA ANTUNES	AFFONSO SALATI, PROFESSOR	152	GIOVANA KELLY DE SOUZA	HELIO CASALE PADOVANI, PROFESSOR
32	KATIA FRISQUINETTI	JOÃO DO NASCIMENTO	153	ANA CECILIA DE MORAES FERREIRA	LASARO DETONI
33	PAMELA ADRIANA DE ALMEIDA VIDAL	ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO, PROFESSOR	154	JAINÉ RIBEIRO MARQUES	AGLÁE DE LOURDES PIFFER LEME, PROFESSORA
34	ANA CAROLINA BERTOLINO	DIVA ARAÚJO DE LEMOS, PROFESSORA	155	LIVIA LARESKA FERREIRA DA CRUZ	HELOISA HELENA AZANHA NAIME, PROFESSORA
35	DULCINEIA STENICO HIDALGO	SÃO VICENTE DE PAULO	156	LUANA BORDIN VIEIRA	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
36	JULIA DAMIANI	ROBERTO DAMAS DA SILVA, PROFESSOR	157	MARIA ALICE ANTONIO	ANTONIA JESUINA CAMILLO PIPA
37	BRUNA APARECIDA HILARIO	DIVA ARAÚJO DE LEMOS, PROFESSORA	158	EDYELI TAYNARA AUGUSTO MORAES	TIRZA REGINA DE OLIVEIRA ORSINI MORETTI
38	GABRIELA APARECIDA DE ANDRADE MENEZES	BEATRIZ APARECIDA DEFANTE, PROFESSORA	159	MARCELA SANTOS DA SILVA	MILTON RONTANI, PROFESSOR
39	ALANA RAISA FRAZZO CORREIA DINIZ	MARIA DE LOURDES SILVA VICCINO, PROFESSORA	160	EVELLIN CARVALHO	SÃO VICENTE DE PAULO
40	ANA LUCIA JUNQUE NARDI	OSVLADIR JULIO	161	AMANDA JULIA MARINI	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
41	ISABELA MILANEZ ALVES	FRANCISCO CÉLIO BETIOL, PROFESSOR	162	ANDREZA ALINE DE FIGUEIREDO	JULIANA DEDINI OMETTO
42	LUCIANA RODRIGUES	MARIA APPARECIDA LORDELLO BELTRAME, PROFESSORA	163	PRISCILA PAES BOCATTO DOS SANTOS	SÃO VICENTE DE PAULO
43	RAFAELA TATIANE OLIVEIRA NEIVA	FRANCISCA GUIOMAR ALBERTI LONGO	164	GIOVANA DE SA SOUZA	MILTON RONTANI, PROFESSOR
44	VIVIANE BALTHAZAR BRESSA DE OLIVEIRA	OLIVIA DE ALMEIDA CARVALHO FERES, PROFESSORA	165	ELISA MARA DE MOURA FERNANDES	JUDITH MORETTI ACCORSI, PROFESSORA
45	ANDRE PACHECO FERNANDES RIBEIRO	DEZOLINA PIRES BALTIERI	166	MANUELA MARIA DA SILVA	ÂNGELA SBROGIO FURLAN
46	FRANCINE BARBOSA	SÃO VICENTE DE PAULO	167	MICHELE DE ALBUQUERQUE PARDO	ROBERTA ELEUTERIO AMARAL, PROFESSORA
47	CINTIA MARCELA ROSA DA COSTA	ANTONIO BOLDRIN	168	GABRIELA DAVID LAURINDO	ANTONIA JESUINA CAMILLO PIPA
48	JULIANA BATISTA BERTUNES	ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO, PROFESSOR	169	MARIA IVONE CAMPOS ALMEIDA	AGLÁE DE LOURDES PIFFER LEME, PROFESSORA
49	CLAUDIA ELIANE CORDEIRO BUENO	LARISSA ROSSETTI TRAVAGLINI	170	JACQUELINE PEDRONETTI ALVES	JULIANA DEDINI OMETTO
50	VANESSA ARIEDE SILVA RAFAEL	TOMAZ CAETANO CANNAVAM RIPOLI, PROFESSOR	171	TATIANE DA SILVA ALVES	JOSÉ FRANCISCO ALVES
51	MILENE ZAMBON DE LIMA	MARSHLEA DAWSEY + VINCULADA JD. IPANEMA	172	RAABE PEREIRA DA SILVA	RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, PROFESSORA
52	BARBARA RAFAELA RODRIGUES PORTO ROCHA	MANOEL RODRIGUES LOURENÇO, PROFESSOR	173	SILVIANA SANTOS DA SILVA LIMA	ÂNGELA SBROGIO FURLAN
53	DANIELE STENICO	APARECIDO CARLOS GUZZI	174	MICHELE APARECIDA JUSTINO RODRIGUES	DEZOLINA PIRES BALTIERI
54	NILDETE DA SILVA PEREIRA SOUZA	MARIZA ELVIRA ELL FAGANELLO, PROFESSORA	175	LIDIANE DA ROCHA LIMEIRA	DEZOLINA PIRES BALTIERI
55	ANDRESSA MICHELI DELABIO	MARIA DE LOURDES FUZZETTI LORENZI, PROF* + VINC. NOVA IGUAÇU	176	VALDIRENE DOS SANTOS TEIXEIRA	ELIANA RODELLA
56	JANSMILLI VERIDIANA DE CASTRO	FRANCISCO CÉLIO BETIOL, PROFESSOR	177	MEIRE ANDREIA ALVES DE SOUZA	FRANCISCO CORRÊA
57	JUSSARA EVARISTO PASCHOAL	IRENE PERON DE OLIVEIRA DORTA, PROFESSORA	178	ELIANA PEREIRA NASCIMENTO PARANHOS	DEZOLINA PIRES BALTIERI
58	VIVIAN CORREIA LIMA SILVA	RENATO PASSERI, PROFESSOR	179	ELIANA PEREIRA DA SILVA	HIDE MALUF JUNIOR
59	GIOVANA PIZZOQUERO SILVA	SABINO STÊNICO, PROFESSOR	180	ELIANE SPOTT OLIVEIRA	SÃO VICENTE DE PAULO
60	MARINA FERNANDES DA SILVA SANTOS	ÂNGELO ZOCCANTE FILHO, PROFESSOR DOUTOR	181	ELIZANGELA JUNQUEIRA CALEGARI	TOMAZ CAETANO CANNAVAM RIPOLI, PROFESSOR
61	EDIZETE LUCIANA CALDERAN MARTIM	JOANINHA MORGANTI	182	MARIA DAS GRACAS ALVES DE SOUSA	TOMAZ CAETANO CANNAVAM RIPOLI, PROFESSOR
62	RENATA DE MORAES ZANUZZO	TIRZA REGINA DE OLIVEIRA ORSINI MORETTI	183	THAIS AMANCIO FERREIRA	SÃO VICENTE DE PAULO
63	ANA CLAUDIA DE CASTRO FRANZONI	ÉRICA FERNANDA GOBBO CARLOS, PROFESSORA	184	JULIANA DE ARAUJO MELO	RENATO PASSERI, PROFESSOR
64	ÉRICA FERNANDA VERISSIMO	BAIRRO SANTA ROSA	185	MICHELE APARECIDA FERRAZ TOLEDO	ÂNGELA SBROGIO FURLAN
65	DEBORA ALVES DE LIMA RIBEIRO	JOSEPHA FERNANDES ROTTA, PROFESSORA	186	HELOA DE SOUSA BOLDRIN	SÃO VICENTE DE PAULO
66	THACYELLEN RAFAELA DE ARRUDA MOREIRA	WALTER VITTI, PROFESSOR	187	CRISTIANE APARECIDA STROEDER DE MELO	RENATO PASSERI, PROFESSOR
67	BARBARA FAUSTINA ALMEIDA CRUZ	OLINDO RIZZATO PASCHOAL	188	VIVIAN RODRIGUES DE CAMARGO SARTORI	ÂNGELA SBROGIO FURLAN
68	OLIVIA THAIS CLEMENTINO ALEN	LASARO DETONI	189	AMANDA GABRIELLE CHAGAS	JUDITH MORETTI ACCORSI, PROFESSORA
69	CRISTIANE DENISE MODOLO SIQUEIRA	MATHEUS TULLIO, PROFESSOR	190	STEPHANY PEREIRA DE OLIVEIRA ALVES	HELOISA HELENA AZANHA NAIME, PROFESSORA
70	LAI SA OLIVEIRA SANTIAGO	ELIAS BOAVENTURA, PROFESSOR DOUTOR	191	DANIELI KUNST	ÂNGELA SBROGIO FURLAN
71	ANA FLAVIA PAVELOSQUE GUERREIRO	WALTER VITTI, PROFESSOR	192	PATRICIA BELMIRO TONIAL	FRANCISCO CORRÊA
72	ÉRICA GONÇALVES DOS SANTOS	VERA LÚCIA SABINO DO PRADO, PROFESSORA	193	JACQUELINE ANTONIA SIMAO	GETÚLIO DORNELLES VARGAS
73	LEANDRO SOROCABA DOS SANTOS	AGLÁE DE LOURDES PIFFER LEME, PROFESSORA	194	CAROLINA CRISTINA BENTO	VERA LÚCIA SABINO DO PRADO, PROFESSORA
74	DAISY DAYANA COSTA FOGACA	MARIA DE LOURDES FUZZETTI LORENZI, PROF* + VINC. NOVA IGUAÇU	195	SIMONE MARQUES PAULUCI	ELIANA RODELLA
75	DIOGO OLIVEIRA RÉ	DIVA ARAÚJO DE LEMOS, PROFESSORA	196	CARLA RAMOS TEODORAK	VERA LÚCIA SABINO DO PRADO, PROFESSORA
76	GUILHERME LIMA MAZZERO	JOANINHA MORGANTI	197	KAREN GISLAINE PEDRO SAMPAIO	SABINO STÊNICO, PROFESSOR
77	THALLES FRISQUINETTI AMARAL	ANTÔNIO RODRIGUES DOMINGUES	198	ELIZABETE BERTOLI	GETÚLIO DORNELLES VARGAS
78	ELISA DE ANGELO MANOEL	OLINDO RIZZATO PASCHOAL	199	PALOMA FELIX DOS SANTOS	MARIA CANALE ANGELELLI
79	KARINA FRANCIANE DA SILVA	TIRZA REGINA DE OLIVEIRA ORSINI MORETTI	200	RAQUEL GANEM RESCH	IRENE PERON DE OLIVEIRA DORTA, PROFESSORA
80	CLAUDIA PRISCILA CRISOSTOMO	HELIO CASALE PADOVANI, PROFESSOR	201	JOSIANE LACERDA DO NASCIMENTO	MARIA CANALE ANGELELLI
81	MARIELLE CAROLINE BARBIERI	AFFONSO SALATI, PROFESSOR	202	TATIANA ARRUDA SIQUEIRA	ANNA MARIA FONTABELLI AVANSI, PROFESSORA
82	BEATRIZ DUARTE DA SILVA	ÉRICA FERNANDA GOBBO CARLOS, PROFESSORA	203	CAMILA PACHECO ALONSO	SABINO STÊNICO, PROFESSOR
83	CAMILA ROBERTA DINIZ FRANCHINI	TIRZA REGINA DE OLIVEIRA ORSINI MORETTI	204	CLAUDIA MARIA CONTARINI	MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL MENDES, PROFESSORA
84	SAMARA FERREIRA PINTO	WALTER VITTI, PROFESSOR	205	ELIZANDRA OLIVEIRA ANDRADE	JOSEPHA FERNANDES ROTTA, PROFESSORA
85	GRAZIELE DIAS GIACOMINI	ORACY DA SILVA	206	PRISCILA DE OLIVEIRA QUINTINO	HIDE MALUF JUNIOR
86	MAIARA DE JESUS FAXINA DE ALCANTARA	ERMELINDA ADORNO, PROFESSORA	207	CAMILA GABRIELA DE CAMPOS MELO	LUIZ DE SIQUEIRA, PROFESSOR
87	CASSIA GONCALVES DUARTE	FRANCISCO CORRÊA	208	YASMIN SALATI GONZALEZ	MARIA CANALE ANGELELLI
88	WINDY THALITA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ANTONIA JESUINA CAMILLO PIPA	209	MARIA JOSE DA SILVA DE CAMARGO	ALMIR DE SOUZA MAIA, PROF. DR.
89	MARIA APARECIDA MONDINI TOGNI	ANTONIO BOLDRIN	210	DAIANE ALVES VIEIRA	GETÚLIO DORNELLES VARGAS
90	FERNANDA DE ALMEIDA JANDOZO	ANTONIO BOLDRIN	211	FLAVIA LOPES BESERRA DE OLIVEIRA	ROBERTA ELEUTERIO AMARAL, PROFESSORA
91	VANILDE DE MOURA FREITAS SCALAMBRIM	NAIR LIBARDI, PROFESSORA	212	FATIMA REGINA GONÇALVES	ROBERTA ELEUTERIO AMARAL, PROFESSORA
92	TALITA MUNIZ RIBEIRO ARRUDA	SABINO STÊNICO, PROFESSOR	213	KELLY COSTA DIAS	VERA LÚCIA SABINO DO PRADO, PROFESSORA
93	HELEN MELISSA CAMPOS DE OLIVEIRA	GETÚLIO DORNELLES VARGAS	214	NILMA PINHEIRO LIMA	VERA LÚCIA SABINO DO PRADO, PROFESSORA
94	ANA PAULA IGNACIO DE BRITO	AFFONSO SALATI, PROFESSOR	215	SIMONE GONÇALVES ESTEVES PAVAN	SABINO STÊNICO, PROFESSOR
95	GIOVANA APARECIDA DA HORA SARDINHA	ALCEU MAROZZI RIGHETTO, PROFESSOR	216	ANDREA NATACHA LUCA	IRENE PERON DE OLIVEIRA DORTA, PROFESSORA
96	GISELE ADAO MIRANDA DOS SANTOS	GETÚLIO DORNELLES VARGAS	217	BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA	JOSEPHA FERNANDES ROTTA, PROFESSORA
97	ALINE CASSIA MATIAS DE CAMARGO	MAXIMIANO FERMINO GIL	218	BARBARA JULIAN LEITE	ALMIR DE SOUZA MAIA, PROF. DR.
98	CAROLINA ESTEBANELL BAPTISTA	WALTER VITTI, PROFESSOR	219	JULIA FERNANDA PIMENTA	JOSEPHA FERNANDES ROTTA, PROFESSORA
99	KETHYLEN MENDES DE SOUZA	DEOLINDA ELIAS CENEDESE	220	BIANCA CRISTINA BALDINI NERI	IRENE PERON DE OLIVEIRA DORTA, PROFESSORA
100	MURILO LOURENÇO DA SILVA	LAURA KIEHL LUCCI	221	EDICLEIDE LIMA PEREIRA DE SOUZA	HIDE MALUF JUNIOR
101	CAMILA DANELON GIMENES	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	222	GILMARA SOARES LIMA DE MELO	LUIZ DE SIQUEIRA, PROFESSOR
102	NATALIA BARBOSA OLIVEIRA	SÃO VICENTE DE PAULO	223	DANDARA JAQUELINE FERRAZ ALVES	ANNA MARIA FONTABELLI AVANSI, PROFESSORA
103	DANIELA APARECIDA DE ASSIS ESPANA	MARIZA ELVIRA ELL FAGANELLO, PROFESSORA	224	ANDERSON CRISTIANO DOMINGOS	VERA LÚCIA SABINO DO PRADO, PROFESSORA
104	CAROLINE HILARIO CARDOSO	MILTON RONTANI, PROFESSOR	225	MAYELLEN CALISTO SOUZA DE OLIVEIRA	MARIA DE LOURDES SILVA VICCINO, PROFESSORA
105	ELEN LADOANI DE OLIVEIRA	JOANINHA MORGANTI	226	FABIANA FERNANDA DE OLIVEIRA	SABINO STÊNICO, PROFESSOR
106	LUCIA REGINA DE MELO	MIECIO CAVALHEIRO BONILHA, PROFESSOR	227	DALVA CONCEIÇÃO OSTE RIZZI	MARIA DE LOURDES SILVA VICCINO, PROFESSORA
107	MARILDA DA SILVA	SÃO VICENTE DE PAULO	228	PAOLA MIRANDA NASCIMENTO	HIDE MALUF JUNIOR
108	VANINI CARDOSO DA SILVA	ELIANA RODELLA	229	IGNEZ ALESSANDRA AGUIAR DE SOUZA	LUIZ DE SIQUEIRA, PROFESSOR
109	FABIANE CAMILA MARTIM	ELIAS BOAVENTURA, PROFESSOR DOUTOR	230	YASMIN ANGELA DOS SANTOS SILVA	VERA LÚCIA SABINO DO PRADO, PROFESSORA
110	SILVANA APARECIDA LEITE MARTINS	JOSÉ FRANCISCO ALVES	231	NAIARA STEFANI DA SILVA VIANA	ANNA MARIA FONTABELLI AVANSI, PROFESSORA
111	LILIAN FARIAS SAMPAIO DA SILVA	MARSHLEA DAWSEY + VINCULADA JD. IPANEMA	232	CRISTIANE VICENTE DA SILVA MARCAL	MARIA DE LOURDES SILVA VICCINO, PROFESSORA
112	TATIANE ALVES DE LACERDA	DEOLINDA ELIAS CENEDESE	233	AMANDA DE MOURA THOMAZ	RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, PROFESSORA
113	KARINA CLASER PEDREIRA	FRANCISCO CÉLIO BETIOL, PROFESSOR	234	LUANA ESTER DOS SANTOS RODRIGUES	NÉLIO FERRAZ DE ARRUDA, DOUTOR
114	MILENE CRISTINA AGUIAR	HELIO CASALE PADOVANI, PROFESSOR	235	MONIQUE DE CASSIA GOMES TAVEIS	ROBERTA ELEUTERIO AMARAL, PROFESSORA
115	KATHLEEN NICOLE SANTOS MOREIRA	NÉLIO FERRAZ DE ARRUDA, DOUTOR	236	ROSIANE GOMES DA CRUZ GONÇALVES	JOSEPHA FERNANDES ROTTA, PROFESSORA
116	LUCAS POLISEL PINTO DE CARVALHO	TOMAZ CAETANO CANNAVAM RIPOLI, PROFESSOR	237	SHIRLEI GREGORIO DA SILVA	FLÁVIA PIRES DÁRIO, PROFESSORA
117	EVERTON MARINHO MARTINS	ALCEU MAROZZI RIGHETTO, PROFESSOR	238	BEATRIZ FERNANDES RASERA DA SILVA	FLÁVIA PIRES DÁRIO, PROFESSORA
118	CELIA VITURINO DOS REIS	HELOISA HELENA AZANHA NAIME, PROFESSORA	239	PAHOLLA ALBINO PEREIRA	LUIZ DE SIQUEIRA, PROFESSOR
119	MALVINA DE ARAUJO SILVA CAMPOS	IRENE PERON DE OLIVEIRA DORTA, PROFESSORA	240	ELIANA BISPO NUNES	MAXIMIANO FERMINO GIL
120	CIBELI KAROLINI DA SILVA SUNHIGA	MARIZA ELVIRA ELL FAGANELLO, PROFESSORA	241	LETICIA DE ALMEIDA CAMARGO	FLÁVIA PIRES DÁRIO, PROFESSORA
121	CINTIA LEME DE BRITO	ELIAS BOAVENTURA, PROFESSOR DOUTOR			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 508/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCESSO Nº 557.968/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	Unid.	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 1C, produzida em aço inox esterilizável	R\$ 10,36	R\$ 518,00
02	50	Unid.	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 2C, produzida em aço inox esterilizável	R\$ 10,77	R\$ 538,50
05	200	Unid.	BROCA CARBIDE: para alta rotação, N 04, produzida em aço inox esterilizável	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
07	100	Unid.	BROCA CARBIDE: para alta rotação, N 06, produzida em aço inox esterilizável	R\$ 6,10	R\$ 610,00
08	500	Unid.	BROCA CIRÚRGICA N. 701 C	R\$ 10,82	R\$ 5.410,00
09	500	Unid.	BROCA CIRÚRGICA N. 702 C.	R\$ 10,81	R\$ 5.405,00
10	3.600	Unid.	BROCA DIAMANTADA DE ACABAMENTO FINO (DOURADA) PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1093F. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,22	R\$ 7.992,00
11	3.600	Unid.	BROCA DIAMANTADA: DE ACABAMENTO FINO (DOURADA) PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1112F. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,20	R\$ 7.920,00
16	3.600	Unid.	BROCA DIAMANTADA: de acabamento fino (dourada) para alta rotação N. 3195 F. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,24	R\$ 8.064,00
17	150	Unid.	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA PLANA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1090: produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,27	R\$ 340,50
18	150	Unid.	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA PLANA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1091: produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,28	R\$ 342,00
19	200	Unid.	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA PLANA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1092: produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,25	R\$ 450,00
20	500	Unid.	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA PLANA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1093: para alta rotação, com ponta ativa cilíndrica de topo plano medindo 1,4mm de diâmetro e 4mm de comprimento, produzidas em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensões controladas, com haste FG, diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00
21	500	Unid.	BROCA DIAM. CILINDRICA PLANA 1094: para alta rotação, com ponta ativa cilíndrica de topo plano medindo 1,4mm de diâmetro e 4mm de comprimento, produzidas em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensões controladas, com haste FG, diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
22	200	Unid.	BROCA DIAM. CILINDRICA PLANA 2094: para alta rotação, com ponta ativa cilíndrica de topo plano medindo 1,8mm de diâmetro e 4mm de comprimento, produzidas em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensões controladas, com haste FG, diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,25	R\$ 450,00
25	100	Unid.	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1032. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,25	R\$ 225,00
26	50	Unid.	BROCA DIAMANTADA: cônica invertida para alta rotação N. 1034. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,28	R\$ 114,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 41.854,00

Item 01, 02, 05, 07 ao 11, 16 ao 22, 25 e 26 – ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 509/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCESSO Nº 557.968/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	300	Unid.	BROCA CARBIDE CIRURGICAN.08 HASTE LONGA, produzida em aço inox esterilizável	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
12	3.600	Unid.	BROCA DIAMANTADA: de acabamento fino (dourada) para alta rotação N. 1190 F. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00
13	1.080	Unid.	BROCA DIAMANTADA: de acabamento fino (dourada) para alta rotação N. 2135 F. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,30	R\$ 2.484,00
14	3.600	Unid.	BROCA DIAMANTADA: de acabamento fino (dourada) para alta rotação N. 3118F. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00
15	3.600	Unid.	BROCA DIAMANTADA: de acabamento fino (dourada) para alta rotação N. 3168 F. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00
23	1.800	Unid.	BROCA DIAMANTADA CÔNICA PONTA INATIVA PARA ALTA ROTAÇÃO N 3082. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 1,77	R\$ 3.186,00
24	1.800	Unid.	BROCA DIAMANTADA CÔNICA PONTA INATIVA PARA ALTA ROTAÇÃO N 3083. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 1,90	R\$ 3.420,00

27	100	Unid.	BROCA DIAM. CONICA INVERTIDA 1036: para alta rotação, com ponta ativa cônica invertida medindo 1,8mm de diâmetro e 1,8mm de comprimento, produzidas em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensões controladas, com haste FG, diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 1,90	R\$ 190,00
28	100	Unid.	BROCA DIAMANTADA: cônica invertida para alta rotação N. 1043. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 1,90	R\$ 190,00
29	2.520	Unid.	BROCA DIAMANTADA: de acabamento fino (dourada) para alta rotação N. 2135 F. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza	R\$ 2,30	R\$ 5.796,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 41.456,00

Item 04, 12 ao 15, 23, 24, 27, 28 e 29 – DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 515/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2024
PROCESSO Nº 2024/65.080
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	150	Unid.	BLOQUEADOR SOLAR fator 30 sem ingredientes agressivos à pele e à saúde, HIPOALERGÊNICO; deve conferir proteção à pele contra raios solares UVA/UVB; possuir filtros solares químicos, físicos de fator 30; não deve apresentar oleosidade; deve possuir função hidratante; deve ser resistente à água e à transpiração, permanecendo na pele no mínimo por 3 horas; ser de uso profissional; deverá ser fornecido em forma de creme. Por ocasião da entrega o produto deverá ser acompanhado de laudo de teste de determinação do FPS conforme RDC 237 de 22/08/2002 e laudo comprovando ser DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. Deverá ser fornecido em embalagem de 2000 ml, com dosador.	R\$ 217,90	R\$ 32.685,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 32.685,00

Item 03 – MARIA REGINA FOLTRAN SPADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 518/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2024
PROCESSO Nº 2024/65.080
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	500.000	Litro	DETERGENTE ENZIMÁTICO desincrostrante, com no mínimo quatro enzimas. Solução concentrada. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº lote, data de fabricação e validade. O preço será disputado por litro diluído. A entrega do produto deverá ser em frascos de 1 litro da solução concentrada.	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 20.000,00

Item 06 – HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 520/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2024
PROCESSO Nº 2024/65.080
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	13.500	Frasco	ÁLCOOL GEL: à base de álcool 70%, com ação antisséptica, ideal para uso em complemento na higienização de mãos em geral. Composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Em embalagem de 500ml com válvula pump e bico dosador, para pronto uso.	R\$ 5,39	R\$ 72.765,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 72.765,00

Item 09 – SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE – 24/10/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Remissão Imobiliária	Inês Miriam Viscovini	89.105/2024
Deferido	Isonção da Taxa de Serviços Públicos - Garagem	Ana Teresa Meirelles de Mattos Arzola	133.587/2024

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE – 23/10/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Indeferido	Restituição de Importância	Mizhu Chen	082.869/2024

Indeferido	Restituição de Importância	Vinícius Nascimento	084.611/2024
Deferido	Restituição de Importância	Ligia Aparecida Borges Christofolletti	120.194/2024
Deferido	Restituição de Importância	Lígia Aparecida Borges Christofolletti	120.214/2024
Deferido	Restituição de Importância	Lígia Aparecida Borges Christofolletti	120.221/2024
Deferido	Restituição de Importância	Anderson Porfirio da Silva	123.624/2024
Deferido	Restituição de Importância	Jefferson Fernando Batista	126.583/2024
Deferido	Restituição de Importância	Cloude Alexandre Fernandes	133.692/2024

Departamento de Administração Fazendária

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 352 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 110061/2013, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 21/10/2024: Auto de Infração nº 82483 de 21/10/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 21/10/2024

CONTRIBUINTE:

ADVANCE PESQUISA, MARKETING E PROPAGANDA LTDA ME RUA/AVN SAO JOAO, 1754 - BAIRRO ALTO - PIRACICABA - SP CEP 13416-585 -CNPJ 09.515.114/0001-49 - CPD 628883 - OS 4510/2024

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 353 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 57200/2006, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 22/10/2024: Autos de Infração nºs.: 82484 e 82485 de 22/10/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22/10/2024

CONTRIBUINTE:

GOOD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP
RUA/AVN DOS JOÃO DE BARRO, 180 - BAIRRO PARQUE CHAPADAO - PIRACICABA - SP CEP 13421-284 -CNPJ 08.482.462/0001-02 - CPD 610287 - OS 4507/2024**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 354 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 83050/2023, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 24/10/2024: Auto de Infração Nº 82495

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 24/10/2024

CONTRIBUINTE:

PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
RUA/AVN AVENIDA ANTÔNIO ELIAS, 1000 - BAIRRO SANTA RITA - PIRACICABA - SP CEP 13423-227 -CNPJ 22.893.182/0013-43 - CPD 671045 - OS 4725/2024
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202410/Home/Index/1000/1/1>**Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:**

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL
DATA VALOR RECEBIDO
18/10/2024 R\$ 198.703,15

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRI
DATA VALOR RECEBIDO
18/10/2024 R\$ 1.464.494,14

TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
FEP -COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO
DATA VALOR RECEBIDO
22/10/2024 R\$ 137.459,17
24/10/2024 R\$ 90.286,68

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 20 / 2024

Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providencias

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referência como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providencias;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providencias;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2009, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 5,7347 (cinco vírgula sete três quatro sete) o Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de novembro de 2024 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de setembro de 2024 no valor de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) aplicado ao Fator de Conversão - FC do mês de outubro de 2024.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referência - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 10 de outubro de 2024

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 / 2024 - ANEXO I
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - NOVEMBRO / 2024

UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52

UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641

FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579

FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875
2015	3,3048	3,3253	3,3745	3,4136	3,4651	3,4897	3,5242	3,5513	3,5719	3,5808	3,5991	3,6268
2016	3,6673	3,7003	3,7562	3,7919	3,8086	3,8330	3,8706	3,8888	3,9137	3,9258	3,9289	3,9356
2017	3,9383	3,9438	3,9604	3,9699	3,9826	3,9858	4,0001	3,9881	3,9949	3,9937	3,9929	4,0077
2018	4,0151	4,0255	4,0348	4,0421	4,0449	4,0534	4,0708	4,1290	4,1393	4,1393	4,1517	4,1683
2019	4,1580	4,1638	4,1788	4,2014	4,2338	4,2592	4,2656	4,2660	4,2703	4,2754	4,2733	4,2750
2020	4,2981	4,3505	4,3588	4,3662	4,3741	4,3640	4,3531	4,3662	4,3854	4,4012	4,4395	4,4790
2021	4,5216	4,5876	4,6000	4,6377	4,6776	4,6954	4,7405	4,7689	4,8175	4,8599	4,9182	4,9753
2022	5,0172	5,0538	5,0877	5,1386	5,2265	5,2809	5,3047	5,3376	5,3056	5,2892	5,2723	5,2971
2023	5,3167	5,3534	5,3780	5,4194	5,4541	5,4830	5,5027	5,4972	5,4922	5,5032	5,5093	5,5159
2024	5,5214	5,5518	5,5834	5,6287	5,6394	5,6602	5,6863	5,7005	5,7153	5,7073	5,7347	

Piracicaba, 10 de outubro de 2024
TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 21 / 2024

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE";

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da isenção do ISSQN do regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão";

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m2 de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de 01 de Novembro de 2024.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de Setembro de 2024 no valor de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) na Pauta Fiscal do mês de Outubro de 2024.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura ou após o pagamento da primeira parcela quando o Imposto referido, inscrito em Dívida Ativa, estiver sendo objeto de parcelamento.

Art. 7º Os tabeliões, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres "ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008" aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

§ 1º A exigência a que refere o "caput" deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

§ 2º Quando o "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE" for emitido via sistema "Sem Papel", os Tabeliões, os Escrivães e os demais Serventuários de ofício deverão exigir a apresentação da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS devidamente paga".

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 22 de Outubro de 2024.

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**Tabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias para Cálculo do Valor de I.S.S.**

Referencia ...	novembro-24	Índice de Correção	0,48%
Anexa a Instrução Normativa nº ...	21/2024		
Tipos	Valores	Código	
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR			
Até 50 m2	210,56	11	
Até 100 m2	316,39	12	
Até 200 m2	421,77	13	
Até 300 m2	573,33	14	
Acima de 300 m2	678,42	15	
EDIFÍCIOS			
Residencial	482,24	21	
Escritórios	432,05	22	
COMERCIAL			
Salão Comercial	210,56	31	
Galpões p/ Deposito	189,23	32	
SERVIÇOS			
Serviços	370,83	41	
INSTITUCIONAL			
Entidades	370,83	42	
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)			
Até 300 m2	210,56	51	
Acima de 300 m2	270,83	52	
DIVERSOS			
Abrigos Residenciais	168,26	61	
Estacionamentos	117,48	62	
EDICULAS			
com equipamentos	231,78	63	
sem equipamentos	125,60	64	
REFORMAS			
Sem aumento de área	59,61	71	
DEMOLIÇÃO			
Demolição de prédio	59,61	73	
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS			
Hospitais, cinemas, hotéis, Shoppings, etc...	756,60	81	

Extraído da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo (Sem Papel) nº 005743/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2024
PROCESSO Nº 2024/31.825
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de gerador elétrico movido a motor Honda GX270 9.0 ELECTRONIC IGNITION, nº patrimônio 35.764	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
02	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – gerador elétrico movido a motor Honda GX270 9.0 ELECTRONIC IGNITION, nº patrimônio 35.764	-	R\$ 3.000,00
03	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de Gerador elétrico Toyama TG 2800CX, nº patrimônio 75.998	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
04	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – Gerador elétrico Toyama TG 2800CX, nº patrimônio 75.998	-	R\$ 3.000,00
05	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de Gerador elétrico ELETRONIC IGNITION 190F TIGER 15HP, nº patrimônio 208.707	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
06	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – Gerador elétrico ELETRONIC IGNITION 190F TIGER 15HP, nº patrimônio 208.707	-	R\$ 3.000,00
07	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de MARTELO DEMOLIDOR BOSCH GSH 16-28 Patrimônio nº 208.684	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
08	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – MARTELO DEMOLIDOR BOSCH GSH 16-28 Patrimônio nº 208.684	-	R\$ 3.000,00
09	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de MARTELO DEMOLIDOR BOSCH GSH 16-28 Patrimônio nº 267.283	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
10	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – MARTELO DEMOLIDOR BOSCH GSH 16-28 Patrimônio nº 267.283	-	R\$ 3.000,00
11	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de MATERLO DEMOLIDOR E ROMPEDOR BOSCH GSH 27VC 2.000W Patrimônio nº 267.284	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
12	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – MARTELO DEMOLIDOR E ROMPEDOR BOSCH GSH 27VC 2.000W Patrimônio nº 267.284	-	R\$ 3.000,00
13	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de Máquina Clipper Honda CNQ-18, nº patrimônio 35.764	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
14	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – Máquina Clipper Honda CNQ-18, nº patrimônio 35.764	-	R\$ 3.000,00
15	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de Máquina Clipper Wacker BFS-100, nº patrimônio 87.587	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
16	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – Máquina Clipper Wacker BFS-100, nº patrimônio 87.587	-	R\$ 3.000,00
17	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra e fornecimento de peças com prazo de entrega de 3 (três) dias úteis de Máquina Serra Clipper Wacker / Honda 13 HP Patrimônio nº 208.677	R\$ 366,66	R\$ 2.199,96
18	-	-	Estimativa de gastos com componentes, peças, materiais ou insumos – Máquina Serra Clipper Wacker / Honda 13 HP Patrimônio nº 208.677	-	R\$ 3.000,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 46.799,64

Lote 01 - Itens 01 a 18 – 52.038.992 JOSÉ RAFAEL MORAES BORGES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, convida os estabelecimentos comerciais interessados em participar do evento: "2º Pira Beer Festival- Festival de Cerveja Artesanal", que será realizada nos dias 29, e 30 de novembro e 01 de dezembro de 2024, sendo dia 29 de novembro das 17h às 24h, dia 30 de novembro das 11h às 24h e dia 30 de dezembro das 11h às 21h no Entorno do Casarão do Turismo. As inscrições deverão ser realizadas até 01 de novembro de 2024, no link <https://forms.gle/rgsPpiSRskD4nVz46>, anexando os documentos conforme anexo I, que será avaliado pela organização do evento. O espaço disponibilizado será de 4m x 2m para as cervejarias e de 2m x 2m para os carrinhos de vinho/drinks. Serão selecionados um total de 18 (dezoito) inscritos, sendo 16 (dezesesseis) cervejarias, dessas no mínimo 8 (oito) terão preferência cervejarias que produzem e possuem sede em Piracicaba, 2 (dois) bikes/carrinhos de vinho/drinks, que possuam os seguintes critérios:

1) CERVEJARIAS ARTESANAIS:

Deverão representar uma empresa constituída (CNPJ), com atividade compatível a prestação de serviços do evento;
Deverão fabricar cerveja artesanal;
Deverão pertencer à Região Turística da Serra do Itaqueri;
Volume por unidade (copo) 400ml;
Preço mínimo: R\$ 12,00;
Preço máximo: R\$ 25,00;
Deverão ter no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) estações de serviço (tipo de cerveja);
Deverão ter quantidade de produto para atender o público estimado de pessoas;
Poderão comercializar também água e refrigerantes com preços tabelados pela organização do evento.

2) BIKES/CARRINHOS DE VINHO/DRINKS

Deverão representar uma empresa constituída (CNPJ), com atividade compatível a prestação de serviços do evento;
Terão preferência os estabelecimentos (bares/restaurantes) estabelecidos no Município de Piracicaba, sendo este um critério se houver empate na seleção da inscrição;
Ter a disposição quantidade de produtos suficiente para atender o público presente;
Poderão comercializar somente variedades de vinhos ou drinks;
Para aprovação da inscrição, todos serão avaliados pela organização do evento.

DA INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição, os interessados deverão preencher a ficha de inscrição no link <https://forms.gle/rgsPpiSRskD4nVz46>, conforme orientação descrita neste edital;
Se a inscrição for aprovada, e autorizada a participação no evento, o interessado deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição até 11 de novembro de 2024, conforme valor abaixo descrito:

DOS VALORES DA INSCRIÇÃO:

Cervejarias: R\$ 825,00;

Bike/Carrinho de Vinho/Drinks R\$ 400,00.

O valor arrecadado com as inscrições serão revertidos na cobertura e apresentação do evento. Em caso de desistência após a seleção, será cobrada multa de 50% do valor da inscrição que será revertida para o Fundo Municipal de Turismo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cada participante deverá ter seu próprio caixa, e deverá manter uma logística para um rápido e eficiente atendimento, evitando aglomerações;

A higiene das mãos deverá ser feita com galões de água de 20 (vinte) litros, já com torneiras no bocal, e a água usada, deverá ser armazenada em baldes para descarte em local adequado; Os participantes serão responsáveis pelos custos dos vouchers para a equipe que estará trabalhando no evento e para a divulgação do evento por meio de influenciadores e mídias locais.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Euclides Baraldi Libardi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Cervejarias:

Cópia do comprovante de endereço;

Cópia do cardápio com a proposta de pratos/itens e valores;

Certidão Negativa de Débitos Municipal

Bike/Carrinho de Vinho/Drinks:

Cópia do comprovante de endereço;

Cópia do cardápio com a proposta de pratos/itens e valores;

Certidão Negativa de Débitos Municipal

Foto do equipamento a ser utilizado

REF: COMUNICADO – Setor de Economia Informal

Informamos que o processo ambulante e Inscrição Municipal das pessoas relacionadas abaixo estão sendo cancelados via Ex-offício pelo motivo de infringir o Art. 259 da Lei Complementar 178/06, ou seja, não renovar a sua licença anualmente e abandonar o ponto por mais de 30 dias.

ANDREW MAXWELL DE ALMEIDA PRADO

AMARILDO DE MELLO

ANA CLAUDIA BENITES RIBEIRO

CELIA REGINA PERONI

CILENE FERREIRA DE LIMA

ERIC ELVIS VILLANUEVA HUAMANI

FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA

GERALDO RANGEL HORTA

GILBERTO LOURENÇO DE SOUZA

MARIANA VALQUIRIA PIRES DA SILVA

Atenciosamente,

LETÍCIA BISETTO MORAL

Chefe do Setor de Economia Informal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 416/2024

Confecção de calendário de mesa

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R\$ 5,69

Piracicaba, 22 de outubro de 2024.

EUCLIDES BARALDI LIBARDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

Expediente do dia 24 de Outubro de 2024

ALVARÁ DE UNIFICAÇÃO: 123.427/2024

Luciana Trevizan Justolin e Outro EXPEDIDO.

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA. – CNPJ nº 54.370.630/0001-87 (SAÚDE)

Convênio nº 12/2022 – SEMS.

Processo nº 45.422/2022.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 4.594/1998. Objeto: Prestação de serviços de assistência à Saúde.

Valor: R\$ 77.952.550,56 (Setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses (de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023).

Data: 31/03/2022.

DO ADITIVO – VALOR

Aditivo nº 12/2022 – 36.

Valor Acrescido: R\$ 5.292,36 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), referente às cirurgias eletivas efetuadas pelo Hospital, no período de janeiro de 2024.

Data: 24/10/2024.

Contratada: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 09.944.371/0003-68 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.003.086

Código Ajuste nº 2024.000.001.284

Contrato nº 1.593/2024.

Proc. Digital nº 2023/515.608

Licitação: Pregão Eletrônico nº 602/2023 - Ata de Registro de Preços nº 36/2024 (válida até 04/02/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos

Valor: R\$ 20.959,80 (vinte mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/10/2024.

Contratada: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 03.652.030/0001-70 (SAÚDE)

Contrato nº 1.594/2024.

Proc. Digital nº 2023/515.608

Licitação: Pregão Eletrônico nº 602/2023 - Ata de Registro de Preços nº 44/2024 (válida até 04/02/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos

Valor: R\$ 1.881,60 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/10/2024.

Contratada: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. – CNPJ nº 73.856.593/0001-66 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.003.086

Código Ajuste nº 2024.000.001.285

Contrato nº 1.595/2024.

Proc. Digital nº 2023/515.608

Licitação: Pregão Eletrônico nº 602/2023 - Ata de Registro de Preços nº 37/2024 (válida até 04/02/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos

Valor: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/10/2024.

Contratada: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 05.782.733/0001-49 (SAÚDE)

Contrato nº 1.599/2024.

Proc. Digital nº 2023/515.608

Licitação: Pregão Eletrônico nº 602/2023 - Ata de Registro de Preços nº 43/2024 (válida até 04/02/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos

Valor: R\$ 6.068,25 (seis mil, sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/10/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 05.782.733/0001-49 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.003.086

Código Ajuste nº 2024.000.000.390

Contrato nº 0443/2024.

Proc. Digital nº 2023/515.608

Licitação: Pregão Eletrônico nº 602/2023 - Ata de Registro de Preços nº 43/2024 (válida até 04/02/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos

Valor: R\$ 474.701,80 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e um reais e oitenta centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 21/03/2024.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA PARA INCLUSÃO DE CNPJ.

Código Aditivo nº 2024.000.000.428

Aditivo nº 443/2024 – 1.

Objeto: Alteração da Cláusula 1ª do Contrato nº 443/2024, para inclusão de CNPJ.

Data: 22/10/2024.

Contratada: RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI ME. – CNPJ nº 25.136.495/0001-01 (SAÚDE)

Contrato nº 1598/2024.

Proc. Digital nº 2024/12.634

Licitação: Pregão Eletrônico nº 141/2024.

Objeto: Aquisição de suprimentos para impressora.

Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 21/10/2024.

Contratada: HI-SERVICE DESENTUPIMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. – CNPJ nº 18.172.658/0001-46(SAÚDE)

Contrato nº 1587/2024.
Proc. Digital nº 2024/3.608
Licitação: Pregão Eletrônico nº 251/2024 – Ata de Registro de Preços nº 358/2024 (válida até 25/06/2025).
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água.
Valor: R\$ 7.310,00 (sete mil, trezentos e dez reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 21/10/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. – CNPJ nº 01.318.721/0001-07 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.000.162.
Código Ajuste nº 2024.000.000.889.
Contrato nº 1.066/2024.
Proc. Admin.: nº 2024/73.195.
Licitação: Dispensa de Licitação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças.
Valor: R\$ 112.900,00 (cento e doze mil e novecentos reais).
Prazo: 04 (quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 01 (um) ano.
Data: 12/07/2024.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL.

Código Aditivo nº 2024.000.000.429
Aditivo nº 1.066/2024 – 1.
Prazo: 03 (três) meses, ou até a conclusão do Processo nº 2024/69.453.
Valor: R\$ 84.675,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
Data: 23/10/2024.

Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. – CNPJ nº 04.063.331/0001-21 (SAÚDE)

Contrato nº 1.592/2024.
Proc. Digital nº 2024/44.688
Licitação: Pregão Eletrônico nº 282/2024 – Ata de Registro de Preços nº 455/2024 (válida até 08/09/2025).
Objeto: Fornecimento de material de enfermagem.
Valor: R\$ 4.890,75 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 22/10/2024.

Contratada: EDITORA E DISTRIBUIDORA JF3 LTDA. – CNPJ nº 47.006.245/0001-90 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2024.000.002.219
Código Ajuste nº 2024.000.001.286
Contrato nº 1.601/2024.
Proc. Digital nº 2024/68.244
Licitação: Pregão Eletrônico nº 348/2024 - Ata de Registro de Preços nº 467/2024 (válida até 23/09/2025, prorrogável).
Objeto: Fornecimento parcelado de material para ação de educação para o trânsito que atenda o ensino fundamental – anos iniciais.
Valor: R\$ 2.465.160,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 23/10/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. – CNPJ nº 01.417.248/0001-15 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2022.000.002.330.
Código Ajuste nº 2022.000.000.960.
Contrato nº 1226/2022.
Proc. Admin.: nº 51.146/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 189/2022.
Objeto: Prestação de serviços de exames de pesquisa de Cariótipo X-Frágil, com fornecimento de todo o material, equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames.
Valor: R\$ 28.680,00 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 02/09/2022.

DO ADITIVO – PRAZO

Aditivo nº 1.226/2022 – 3.
Valor: R\$ 29.540,40 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 19/09/2024.

CORREGEDORIA GERAL**HOMOLOGAÇÃO – Renata Helena da Silva Bueno, Corregedora Geral do Município, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da 1ª Câmara Correicional no seguinte Processo:**

Processo nº 111.234/2024.

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades quanto aos acontecimentos em Consultório de Rua, conforme narrado em documentos anexados e Memorando nº 281/2024.

Conclusão: A Câmara, CONCLUI, por unanimidade, pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor ALESSANDRO FEDEO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b segunda parte”, “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Primeira Câmara Correicional

**CONTRATO N.º 100130/2024
PREGÃO N.º 59/2024 - PROCESSO N.º 012682/2024**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar em diversas unidades do Semaes.
Vigência: prazo de execução de 30 (trinta) dias.
Valor total: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
Código Orçamentário 4.4.90.52 e Programa de Trabalho 17.122.0004.2398.0000 do exercício de 2024 – Empenho n.º 2257/2024.
Código Orçamentário 3.3.90.39 e Programa de Trabalho 17.122.0004.2398.0000 do exercício de 2024 – Empenho n.º 2258/2024
Assinatura: 22/10/2024.

ADICIONAL PERICULOSIDADE

A Divisão de Recursos Humanos do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, com base no Laudo Pericial expedido pelo SESMT, homologado pelo Presidente da Autarquia em 22 de outubro de 2024 e arquivado no respectivo processo funcional, torna pública: A CONCESSÃO do pagamento do adicional de periculosidade no valor de 30% do salário base no período de 09/09/2024 a 23/10/2024 ao servidor GEDIVALDO ANEZIO DE CAMPOS, funcional nº 1871-5.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Taís Helena Bueno de Oliveira
Setor de Manutenção de Pessoal

ADICIONAL INSALUBRIDADE

A Divisão de Recursos Humanos do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, com base no Laudo Pericial expedido pelo SESMT, homologado pelo Presidente da Autarquia em 22/10/2024 e arquivado no respectivo processo funcional, torna pública: A CONCESSÃO do pagamento do adicional de insalubridade, no grau de 40% do salário-mínimo, à servidora Rafaela Bolani Buldrini, funcional nº 2736-0.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024

Taís Helena Bueno de Oliveira
Chefe de Setor de Manutenção de Pessoal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024 - PROCESSO N.º 2024/023036**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK). RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 11/11/2024 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 11/11/2024 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/11/2024 Horário: 09h. O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, https://bnc.org.br, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 23 de outubro de 2024

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Presidente do SEMAE

EDITAL Nº 02/2024**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 02/2024
CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO**

5º GERAL	LÍVIA BEZERRA PEREIRA	DESISTÊNCIA
6º GERAL	FELIPE DE SOUZA RODRIGUES	DECLASSIFICADO

Piracicaba, 21 de outubro de 2024.

Divisão de Recursos Humanos SEMAE

PORTARIA n.º 3509

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve nomear o(a) senhor(a) SOLANGE DE FATIMA DA SILVA BUENO, inscrito (a) no RG sob o n.º 14.942.844-3 e no Pis/Pasep sob o n.º 107.23707.93-3, a partir de 21 de outubro de 2024, com fundamento no inciso II, do artigo 13, do mesmo diploma legal, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, referência salarial 13 A criado pela Lei Municipal n.º 7063/2011.

Piracicaba, 21 de outubro de 2024

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 3510

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve nomear o(a) senhor(a) PEDRO ALBERTO CAES, inscrito (a) no RG sob o n.º 9.842.460-9 e no Pis/Pasep sob o n.º 100.99175.15-8, a partir de 21 de outubro de 2024, com fundamento no inciso II, do artigo 13, do mesmo diploma legal, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, referência salarial 16 A, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985 e alterado pela Lei Municipal n.º 7672/2013.

Piracicaba, 21 de outubro de 2024

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 3511

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar a pedido o (a) senhor(a) LUCAS FERREIRA BALDO, inscrito (a) no RG sob o n.º 44.661.828-7 e no Pis/Pasep sob o n.º 190.65881.13-4, a partir de 22 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo efetivo de ENGENHEIRO MECÂNICO, referência salarial 18 A a 20 E, criado pela Lei Municipal n.º 4862/2000 e alterado pela Lei Municipal n.º 7672/2013.

Piracicaba, 22 de outubro de 2024

Presidente do SEMAE



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Solange F.S. Berto
residente à Rua Av. Armando Sales Oliveira nº 1574
complemento 112, na cidade de Piracicaba
nomeado(a) para o cargo de Assessoria Administrativa
junto ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

01 APARTAMENTO - AV. ARMANDO S. OLIVEIRA,
1574 - Ap. 112

01 AUTOMÓVEL CROSS FOX - VW - GTS

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 07 de out de 2024

Assinatura

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PRIMEIRO EXPEDIENTE

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
- 3) Entrega da Moção nº 172/24, de autoria do ver. Laércio Trevisan Júnior De Aplausos à “Escola Estadual Honorato Faustino” pela conquista do primeiro lugar no IDEB com nota 8,8 e destacando-se como a 3ª melhor Escola do Estado de São Paulo no ano de 2023.

ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta EM DISCUSSÃO ÚNICA

Moção Nº 194/2024

Autoria: Laércio Trevisan Júnior

De Apelo ao Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo para que seja garantida a rápida implementação da Lei nº 17.345/21, que trata da cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Civis Metropolitanas do Estado de São Paulo, com Substitutivo nº 1, do ver. Laércio Trevisan Júnior.

Moção Nº 195/2024

Autoria: Laércio Trevisan Júnior

De Apelo ao Prefeito do Município de Piracicaba e ao Secretário Municipal de Saúde para que avaliem a possibilidade da não transferência da Clínica de Atenção às Doenças Metabólicas (Cadme) para o Postão Municipal, com Substitutivo nº 1, do ver. Laércio Trevisan Júnior.

Requerimento Nº 1074/2024

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 9.629/21 e o Decreto Municipal nº 19.295/22, que trata sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba.

Requerimento Nº 1076/2024

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai

Convoca o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMAP); o Consultor de Relacionamento com Poder Público e Grupo A da CPFL; e a Secretária Municipal de Governo, e convida o Senhor Prefeito Municipal, representante do Ministério Público/SP, representantes das empresas de Telefonia elencadas, bem como demais autoridades e interessados, e toda a população piracicabana para participarem de Audiência Pública para tratar sobre as podas de árvores existentes no município de Piracicaba, em especial aquelas próximas às fiações elétricas e de telefonia, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 174/2024

Autoria: Gustavo Pompeo

Institui o Programa de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no âmbito do Município de Piracicaba e dá outras providências, com Nova Redação.

Projeto de Lei Nº 205/2024

Autoria: Sílvia Maria Morales

Estabelece acesso gratuito à internet via rede sem fio (wi-fi) na Praça José Bonifácio, Centro.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 67/2024

Autoria: Alessandra Bellucci

Dispõe sobre a proibição de eventos e comércios que promovam doação de animais por meio de sorteios, brindes e rifas no Município de Piracicaba e dá outras providências, com:

Emenda Nº 1, da C.L.J.R.;

Emenda Nº 2, da C.L.J.R.;

Emenda Nº 3, do ver. Laércio Trevisan Júnior

Subemenda Nº 1 à Emenda Nº 3, da C.L.J.R.

SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores

Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Júnior

- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”.
(Resolução nº 05/07)

IPASP**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o valor estimado de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais), a existência de dotação orçamentária e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa JNL – CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.000/0001-06, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização (controle de insetos e arácnidos) das áreas internas e externas do edifício sede do IPASP, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Piracicaba, 24 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do Ispas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a existência de dotação orçamentária e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa KANSAL CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.495.939/0001-98, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Estudo de Solvência e de Gestão de Ativos e Passivos (ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT), com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Piracicaba, 24 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do Ispas